00100.095831/2022-47

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXVII Nº 30, QUINTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2022

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

**Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)**
Presidente

**Deputado Lincoln Portela (PL-MG)**
1º Vice-Presidente

**Senador Romário (PL-RJ)**
2º Vice-Presidente

**Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)**
1º Secretário

**Senador Elmano Férrer (PP-PI)**
2º Secretário

**Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC)**
3ª Secretária

**Senador Weverton Rocha (-)**
4º Secretário

## COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)**
Presidente
**Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)**
1º Vice-Presidente
**Senador Romário (PL-RJ)**
2º Vice-Presidente
**Senador Irajá (PSD-TO)**
1º Secretário
**Senador Elmano Férrer (PP-PI)**
2º Secretário
**Senador Rogério Carvalho (PT-SE)**
3º Secretário
**Senador Weverton Rocha (-)**
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)
2º - Senador Luiz Carlos do Carmo (PSC-GO)
3ª - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)
4º - Senador Zequinha Marinho (PL-PA)

## COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Deputado Arthur Lira (PP-AL)**
Presidente
**Deputado André de Paula (PSD-PE)**
1º Vice-Presidente
**Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)**
2º Vice-Presidente
**Deputada Rosangela Gomes (REPUBLICANOS-RJ)**
1ª Secretária
**Deputado Eduardo Bismarck (PDT-CE)**
2º Secretário
**Deputado Gilberto Nascimento (PSC-SP)**
3º Secretário
**Deputado Alexandre Leite (UNIÃO-SP)**
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Deputado Cássio Andrade (PSB-PA)
2º - Deputado Arthur Lira (PP-AL)
3º - Deputado André de Paula (PSD-PE)
4º - Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)

DIÁRIO CONGRESSO NACIONAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

**Gustavo Afonso Sabóia Vieira**
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

**Ilana Trombka**
Diretora-Geral do Senado Federal

**Patricia Gomes de Carvalho Carneiro**
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

**Quesia de Farias Cunha**
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

**Paulo Max Cavalcante da Silva**
Coordenador de Elaboração de Diários

**Alessandro Pereira de Albuquerque**
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

**Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho**
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# CONGRESSO NACIONAL

## SUMÁRIO

## PARTE I

*Não houve sessão.*

## PARTE II

### 1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

#### 1.1.1 – Emendas

Nos 1 a 20, apresentadas à Medida Provisória nº 1132/2022. ..... 6

#### 1.1.2 – Término de Prazos

Término do prazo, em 6 de agosto de 2022, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 1075/2021. ..... 64

Término do prazo, em 6 de agosto de 2022, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 1077/2021. ..... 65

Término do prazo, em 3 de agosto de 2022, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 1078/2021. ..... 66

Término do prazo de vigência, em 7 de agosto de 2022, da Medida Provisória nº 1110/2022. ..... 67

## PARTE III

### 2 – LEI PROMULGADA

Nº 14433/2022 (proveniente da Medida Provisória nº 1111/2022), que *abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 1.200.000.000,00, para o fim que especifica.* . 69

### 3 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 91/2022 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 164/2014), que *aprova o ato que outorga concessão à REDE DE COMUNICAÇÕES ACREANA LTDA. para explorar serviço de*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.* ..... 72

Nº 92/2022 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 217/2009), que *aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV FAROL DA COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Davinópolis, Estado do Maranhão.* ..... 73

Nº 93/2022 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 262/2021), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Bem FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro.* ..... 74

Nº 94/2022 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 473/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultura e Saúde de Caiapônia-GO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caiapônia, Estado de Goiás.* ..... 75

Nº 95/2022 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 179/2022), que *aprova o texto da Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, adotado em Kigali, Ruanda, em 15 de outubro de 2016.* ..... 76

**4 – ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**

Nº 56/2022, que *prorroga o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1.119, de 2022, pelo período de sessenta dias.* ..... 78

Nº 57/2022, que *encerra o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1.105, de 2022,* ..... 79

**5 – COMISSÕES MISTAS** ..... 80

**6 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS** ..... 98

**7 – COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS** ..... 99

**8 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO** ..... 100

**9 – COMPOSIÇÃO DA MESA** ..... 105

**10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS** ..... 106

**11 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS** ..... 110

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

## EXPEDIENTE

## Emendas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1132, de 2022**, que *"Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento."*

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| Deputada Federal Rejane Dias (PT/PI) | 001; 002; 003 |
| Deputado Federal Paulo Teixeira (PT/SP) | 004 |
| Senador Plínio Valério (PSDB/AM) | 005 |
| Deputado Federal Capitão Alberto Neto (REPUBLICANOS/AM) | 006 |
| Deputado Federal Reginaldo Lopes (PT/MG) | 007; 008; 009 |
| Deputado Federal Hugo Leal (PSD/RJ) | 010 |
| Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS) | 011 |
| Deputada Federal Paula Belmonte (CIDADANIA/DF) | 012; 013; 014; 015; 018; 019 |
| Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS) | 016 |
| Deputado Federal Carlos Chiodini (MDB/SC) | 017 |
| Deputado Federal Vinicius Carvalho (REPUBLICANOS/SP) | 020 |

**TOTAL DE EMENDAS: 20**

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 1132**
**00001**

# COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.132 DE 2022

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.132, DE 2022

**DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL MÁXIMO APLICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

*CD229852508000*

**EMENDA Nº**

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229852508000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inclua-se, o seguinte art. 3-A à Medida Provisória em referência:

> "Art.3-A Antes de firmar contrato de operação de crédito consignado, a instituição financeira deverá entregar ao solicitante demonstrativo que especifique o valor remanescente dos seus rendimentos líquidos mensais, após a dedução da prestação mensal, assim como a taxa de juros a ser aplicada, o custo efetivo total do empréstimo e o prazo para sua quitação integral.." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em análise altera a Lei nº 8.112, de 1990, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, dos servidores públicos federais.

Incluindo na presente Medida Provisória os servidores militares das forças armadas, militares do Distrito Federal, militares dos ex-territórios federais, militares da inatividade remunerada das forças armadas, do Distrito Federal e dos ex-territórios; servidores públicos federais inativos; empregados públicos federais da administração direta, autárquica e fundacional, e pensionistas de servidores e de militares das Forças Armadas, do Distrito Federal e dos ex-Territórios.

A referida MPV para aumentar a margem de crédito consignado de aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social **de 35% para 40%,** dos quais **cinco por cento** serão destinados exclusivamente para: i) amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício; ou ii) utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito ou cartão consignado de benefício.

A presente emenda visa garantir ao solicitante do empréstimo tenha todas as informações necessárias para a sua tomada de decisão a respeito ou não de novo contrato de empréstimo consignado.

*CD229852508000*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229852508000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, com a certeza de que a alteração proposta soluciona aspectos inegavelmente defeituosos da medida provisória emendada, pede-se aos nobres Pares seu integral acolhimento.

Sala da Comissão, em de de 2022.

**Deputada REJANE DIAS**

*CD229852508000*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229852508000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.095831/2022-47



**MPV 1132**
**00002**

# COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.132 DE 2022

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.132, DE 2022

**DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL MÁXIMO APLICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

## EMENDA Nº

*CD220524801000*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220524801000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dê-se ao art. 2 da Medida Provisória em referência a seguinte redação

> "Art. 2º **O desconto mencionado no artigo anterior incidirá no limite máximo de 40% (quarenta por cento), sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamento e arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado,** o que poderá ser descontado automaticamente de remuneração, de soldo ou de benefício previdenciário, para fins de pagamento de operações de crédito realizadas por:
>
> I - militares das Forças Armadas;
>
> II - militares do Distrito Federal;
>
> III - militares dos ex-Territórios Federais;
>
> IV - militares da inatividade remunerada das Forças Armadas, do Distrito Federal e dos exTerritórios;
>
> V - servidores públicos federais inativos;
>
> VI - empregados públicos federais da administração direta, autárquica e fundacional; e
>
> VII - pensionistas de servidores e de militares das Forças Armadas, do Distrito Federal e dos ex-Territórios.

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em análise altera a Lei nº 8.112, de 1990, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, dos servidores públicos federais.

Foram incluídos na presente Medida Provisória os servidores militares das forças armadas, militares do Distrito Federal, militares dos ex-territórios federais, militares da inatividade remunerada das forças armadas, do Distrito Federal e dos ex-territórios; servidores públicos federais inativos; empregados públicos federais da administração direta, autárquica e fundacional, e pensionistas de servidores e de militares das Forças Armadas, do Distrito Federal e dos ex-Territórios.

*CD220524801000*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220524801000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A referida MPV visa dar **os mesmos percentuais** já aprovados **nesta casa através da MPV 1106 de 2022, que alterou a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003** para aumentar a margem de crédito consignado de aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social **de 35% para 40%,** dos quais **cinco por cento** serão destinados exclusivamente para: i) amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício; ou ii) utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito ou cartão consignado de benefício.

Assim, com a certeza de que a alteração proposta soluciona aspectos inegavelmente defeituosos da medida provisória emendada, pede-se aos nobres Pares seu integral acolhimento.

Sala da Comissão, em de de 2022.

**Deputada REJANE DIAS**

*CD220524801000*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220524801000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 1132**
**00003**

# COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.132 DE 2022

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.132, DE 2022

**DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL MÁXIMO APLICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

## EMENDA Nº

*CD223795851000*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223795851000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inclua-se o seguinte art. 4º-A na Medida Provisória em referência:

> "Art. 4 – A. Compete ao Comitê de Política Monetária estabelecer a taxa máxima de juros a ser cobrada na modalidade de crédito consignado, independente do momento em que foi contratado, que não poderá exceder a 300% (trezentos por cento) ou a média cobrada pelos bancos públicos federais.

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em análise altera a Lei nº 8.112, de 1990, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, dos servidores públicos federais.

No entanto, verificamos que as taxas de juros cobradas de pessoas física pelos bancos do cartão de crédito rotativo varia ao mês de 0,63% a 22,65 ou ano varia de 7,78% a 1.058,89%. Os juros do cartão de crédito é uma modalidade responsável por maior parte do endividamento das famílias no Brasil. Segundo informações divulgadas pelo Banco Central a taxa do chamado rotativo do cartão passou de 359,1% em março de 2022 para 364% ao ano, em abril, um aumento de 5 pontos percentuais em um mês.

Em um cenário em que fatores como o desemprego, os baixos rendimentos por causa da informalidade, em que a grande parte das negociações coletivas não garantiu sequer a reposição da inflação, calculada em 11,2% ao ano, as altas taxas de juros das operações de crédito, em consonância com a elevada taxa Selic, fixada pelo Banco Central (hoje em 13,25%), vêm contribuindo para que, cada vez mais, famílias brasileiras sejam obrigadas a deixar de pagar contas para sobreviver.

De acordo com uma pesquisa da Confederação Nacional do Comércio (CNC), quase oito em cada dez brasileiros estavam nessa situação em junho deste ano. A Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor, mostrou que 77,3% das famílias estão endividadas – um aumento

*CD223795851000*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223795851000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 7,6% em relação ao ano anterior. E o cartão de crédito é maior vilão. Do total de endividados no Brasil, 86,6% estão inadimplentes nesta modalidade.

O crédito ao consumidor mais caro afeta principalmente os trabalhadores de menor renda. Ao pagar juros mais altos, o que ocorre é uma transferência da renda do trabalhador ao sistema financeiro.

Assim, com a certeza de que a alteração proposta soluciona aspectos inegavelmente defeituosos da medida provisória emendada, pede-se aos nobres Pares seu integral acolhimento.

Sala da Comissão, em de de 2022.

**Deputada REJANE DIAS**

*CD223795851000*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223795851000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 1132**
**00004**

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1132 DE 2022

Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº

**O artigo 5º da Medida Provisória nº 1.132, de 3 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 5. Ficam revogados os seguintes dispositivos:
I - os § 1º e § 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 1990; e
II – o art. 6º-B da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.
....."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir um gravíssimo erro da Lei nº 14.431, de 3 de agosto de 2022, que alterou a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, ao incluir o art. 6º-B, permitindo que beneficiários de programas federais de transferência de renda possam buscar créditos consignados até o limite de 40% do valor do benefício.

Tal medida implicará em um aumento significativo de pessoas endividadas e sem condições de arcar com os juros altos praticados pelas instituições financeiras. Isso porque, vale ressaltar, que o valor do Auxílio Brasil tem um incremento apenas até o final do ano, ou seja, o beneficiário poderá tomar crédito consignado com base em um valor de benefício que tem data para expirar. Além disso, o benefício foi criado para que as pessoas pudessem comer e ter o mínimo de dignidade para enfrentar uma das piores crises econômicas de nossa história, ao permitir que o beneficiário se endivide, sem qualquer amparo e em um momento delicado de sua vida, o Estado irá permitir que o ciclo da pobreza nunca acabe, gerando um endividamento permanente e sobre uma renda que irá ser reduzida em 1º de janeiro de 2023.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares sobre essa importante emenda.

Sala das Sessões, de agosto 2022.

PAULO TEIXEIRA
PT-SP

*CD225125593800*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Teixeira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225125593800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 1132**
**00005**

## EMENDA

**Fica incluído o artigo 3º-A na MP nº 1.132, de 04 de agosto de 2022, que passa a vigorar conforme segue:**

> "Art. 3º-A: O art. 7º da Lei nº 14.431, de 03 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art.7º: A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito: I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos". (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Em que pese louvável a intenção do legislador em buscar que os consumidores tenham acesso a informações prévias à contratação de operações de crédito, de forma mais transparente possível, seja para respaldar a escolha que atenda às suas necessidades e ao seu perfil de uso, seja como medida preventiva ao superendividamento, a exigência presente na redação original do artigo 7º da Lei nº 14.431, de 03 de agosto de 2022 ("Lei nº 14.431/2022"), é de impossível cumprimento por parte das Instituições Financeiras.

A título de exemplo, mesmo que determinado consumidor possua conta corrente na Instituição Financeira na qual também contrate o produto crédito consignado, esta não tem como especificar ao consumidor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o “valor remanescentes dos rendimentos mensais líquidos” caso este contrate o produto, pois, o valor remanescente poderá variar em decorrência da margem consignável disponível, a qual pode ser impactada pela existência de demais consignações existentes no salário ou no benefício do consumidor, que não são visíveis à Instituição Financeira mas somente ao seu empregador, em caso de consignado privado, ou ao ente público ou INSS, em caso de consignado público e para aposentados e pensionistas.

Assim, importante ressaltar que a prestação dessas informações do consumidor é do próprio empregador/fonte pagadora (INSS), cabendo ao primeiro gerir o pagamento do seu salário ou benefício, processar os descontos na folha e, por conseguinte, prestar as informações necessárias relativas aos descontos incidentes. Como regra geral, a fonte pagadora responsável pela realização dos descontos fornece às Instituições Financeiras apenas as informações essenciais para a efetivação da operação, o que não inclui o valor total ou remanescente do salário ou benefício, mas tão somente o valor da margem consignável disponível, sendo que a quantidade de descontos compulsórios e voluntários que podem incidir em um salário ou benefício não são de conhecimento das Instituições Financeiras, o que impossibilita o cumprimento da exigência prevista no artigo 7º da Lei nº 14.431/2022.

A título de exemplo, no que tange aos servidores públicos federais, o Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016 ("Decreto nº 8.690/2016”), em seu artigo 3º, elenca como descontos obrigatórios aqueles decorrentes de lei ou decisão judicial, imposto sobre renda, reposição e indenização ao erário, taxa de uso de imóvel funcional, dentre outras situações particulares às quais a instituição financeira não tem acesso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 1132**
**00006**

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.132, DE 2022

Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento.

## EMENDA Nº

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. O total de consignações facultativas de que trata o caput não excederá 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio do cartão de credito consignado ou a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de credito consignado e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

## JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda busca beneficiar os servidores públicos civis da ativa e os militares com a disponibilidade do cartão de benefício consignado, que hoje já existe para os segurados do INSS, tendo sido regulamentado pelo CNPS (Conselho Nacional da Previdência Social).

Esse novo cartão de benefício consignado, que hoje está em quase todos os Estados brasileiros, fornece gratuitamente aos aposentados e

*CD228671220700*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228671220700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pensionistas do INSS seguro de vida e auxílio funeral. Não menos importante: o cartão de benefício consignado não cobra juros rotativo.

Além disso, esta Emenda restabelece a isonomia entre segurados do INSS e servidores públicos civis e militares no que se refere ao percentual de consignação de operações de crédito em folha de pagamento, afetada desde a entrada em vigor da Lei nº 14.431, de 3 de agosto de 2022.

É mais do que justo, portanto, facultarmos a utilização do cartão de benefícios a tais grupos, dando assim o mesmo direito a todos.

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2022.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

*CD228671220700*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228671220700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 1132**
**00007**

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.132, de 2022

Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento.

.

## EMENDA Nº_____

Modifique-se o art 4º da MP 1.132/2022, nos seguintes termos:

Art. 4º. É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de cinquenta por cento da base de incidência do consignado, e quando a remuneração líquida após os descontos e as consignações for inferior a oitenta por cento (80%) do valor do salário mínimo nacional."

## JUSTIFICAÇÃO

O objeto da presente emenda é reduzir o limite de comprometimento da renda do servidor, empregado público ou militar com descontos e consignação dos 70% previsto inicialmente na MP 1132/2022 para 50%, lembrando que aí estarão toda espécie de descontos aplicados ao subsídio ou remuneração.

Além disso, a emenda assegura que as pessoas não possam receber, após aplicação dos descontos e consignações o valor líquido inferior a 80% do salário mínimo.

Isso porque, segundo pesquisa desenvolvida pelo IPEA, um quarto (25%) do funcionalismo público do país recebia até R$ 1.566,00, em 2018, sendo a maioria formada por profissionais que atuam nos municípios onde são pagos os mais baixos salários do setor. Considere-se que média salarial dos servidores federais, estaduais e municipais é de apenas R$ 2.727,00.

Por essas razões, pedimos o apoiamento dos nobres pares.

Sala da Comissão, 08 de agosto de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES**
**PT/MG**

*CD228433209100*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228433209100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 1132**
**00008**

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.132, de 2022

Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento.

.

## EMENDA Nº_____

Modifique-se o art 3º da MP 1.132/2022, nos seguintes termos:

Art. 3º .....
I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas, e do valor remanescente dos seus rendimentos líquidos mensais após a aplicação do desconto automático;
II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos; e
III- caso o contratante seja pessoa idosa ou com deficiência, a contratação será finalizada mediante assinatura do contrato de forma física ou eletrônica por meio de confirmação biométrica, ou por representante legal com representação atestada por cartório de títulos e documentos.
**Parágrafo único**. Nos casos em que os descontos ultrapassem o limite de trinta por cento do valor dos benefícios, a contratação de que trata o caput deverá ser precedida pela entrega de requerimento da contratação com antecedência mínima de cinco dias úteis."

## JUSTIFICAÇÃO

O endividamento da população brasileira representa hoje um dos grandes problemas do país. Em muitos casos, após os descontos referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil, as famílias acabam recebendo valores líquidos inferiores ao necessário para garantir a subsistência com dignidade.

O objeto da presente emenda é assegurar que o tomador da operação de crédito tenha ciência de outros elementos de impacto que a contratação de novo contrato causará para a sua liquidez.

Também assegura um tempo de 5 dias entre a decisão de tomar o empréstimo e a assinatura, permitindo que haja uma análise mais precisa e não açodada para o novo endividamento, sempre que ele superar o percentual de 30% do comprometimento da renda.

*CD226599803700*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226599803700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por fim, a emenda cria condições de maior proteção às pessoas idosas ou com deficiência na contratação de novas operações, garantindo que eventuais abusadores ou casos de assédio moral a essas pessoas sejam reduzidos.

Por essas razões, pedimos o apoiamento dos nobres pares.

Sala da Comissão, 08 de agosto de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES**
**PT/MG**

*CD226599803700*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226599803700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 1132**
**00009**

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.132, de 2022

Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento.

.

## EMENDA Nº_____

Modifiquem-se os arts.1º e 2º da MP 1.132/2022, nos seguintes termos:

Art.
1º. .....
Parágrafo único. A taxa de juros a ser cobrada pelas instituições consignatárias nas operações de crédito consignado de que trata este artigo fica limitada à taxa remuneração dos depósitos de poupança de que trata o art.12 da lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, acrescida de percentual adicional a ser definido em resolução do Conselho Monetária Nacional conforme o regulamento.
Art. 2º. O limite de que trata o parágrafo único do art. 1º será aplicado como percentual máximo que poderá ser descontado automaticamente de remuneração, de soldo ou de benefício previdenciário, para fins de pagamento de operações de crédito realizadas por:
.....

## JUSTIFICAÇÃO

O objeto da presente emenda é o de limitar as taxas de juros cobradas em empréstimos consignados tomados por servidores públicos federais. Com efeito, tendo os servidores relação de trabalho estável garantida na lei e sendo o Governo Federal, responsável pelos pagamentos, emissor da própria moeda, essas operações carregam baixíssimo risco. Assim, esperar-se-ia que as taxas aplicadas fossem comparativamente reduzidas. De modo a garantir que as instituições financeiras não abusem de sua posição e se aproveitem de eventual vulnerabilidade financeira dos possíveis tomadores de crédito cobrando taxas extorsivas, propõe-se nesta emenda que essas taxas sejam limitadas à taxa de remuneração da caderneta de poupança, somada a um adicional definido pelo Conselho Monetário Nacional. Assim, pedimos o apoiamento dos nobres pares.

Sala da Comissão, 08 de agosto de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES**
**PT/MG**

*CD220439501700*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220439501700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 1132**
**00010**

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL**
**PSD/RJ**

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.132, DE 2022.

Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento.

## EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.132, de 3 de agosto de 2022, onde couber, os seguintes artigos:

Art. XX. O art. 6º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º-A Equiparam-se, para os fins do disposto nos arts. 1º e 6º, às operações neles referidas, acrescida das relativas a plano de previdência complementar aberta ou plano de seguro, as que são realizadas com entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e seguradoras pelos respectivos participantes, segurados ou assistidos."*

Art. XX. O art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 115. .....

VI - pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar *e seguradoras*, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do benefício, sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão

LexEdit
*CD224353642200*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224353642200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consignado de benefício ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

*VII - contribuição para plano de previdência complementar aberta e prêmio para seguro em favor de entidade aberta de previdência complementar e seguradora.*

Art. XX. Ficam os órgãos públicos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obrigados a autorizar como consignatária a entidade aberta de previdência complementar e seguradora que manifestar interesse em consignar descontos facultativos em folha de pagamentos dos servidores, civis e militares, aposentados, beneficiários de pensão e empregados públicos, relativos a plano de previdência complementar aberta ou plano de seguro de pessoas e empréstimo, quando expressamente autorizado pelo servidor.

Parágrafo único. Vedado ao órgão regulador e fiscalizador da atividade das empresas citadas no caput, estabelecer restrições que impeçam a contratação de empréstimo por titular de qualquer plano de previdência complementar aberta ou de seguro de pessoas, estruturado no regime financeiro de repartição ou de capitalização, bem como a portabilidade, compra de dívida, contratos simultâneos, entre outras que afete a livre concorrência.

## JUSTIFICATIVA

A possibilidade de consignar prêmios de seguro e contribuições de previdência complementar, ampliará o acesso da população (aposentados e pensionistas) a diversos seguros (de saúde, vida, automóvel e residencial, por exemplo) e a planos de previdência privada, protegendo seus beneficiários das vicissitudes da vida.

O seguro é um importante instrumento na mitigação de riscos e na proteção da coletividade, seja pelo seu papel principal de reparação econômica ao segurado/beneficiário, como também na geração de renda ao longo da cadeia produtiva, de formação de poupança e na melhoria da eficiência econômica, sendo os produtos oferecidos pelo setor essenciais para o desenvolvimento econômico e social do país.

O setor segurador, que representa aproximadamente 6,3% do Produto Interno Bruto (PIB), assume os riscos do desenvolvimento de praticamente todas as atividades da vida em sociedade, desde perdas relacionadas ao exercício de atividades profissionais, à morte e à invalidez, até perdas referentes a desastres naturais e à propriedade pessoal.

LexEdit
*CD224353642200*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224353642200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Incluir as seguradoras também no rol das consignatárias de empréstimos a aposentados e pensionistas, ampliará o leque de escolhas por parte destes, fomentando a concorrência e melhores taxas aos consignados, em razão dos descontos diretamente na folha de pagamentos.

É inteiramente legítimo que as consignações de empréstimo, de seguros e de planos previdenciários em favor das seguradoras e entidades abertas de previdência complementar sejam garantidas pela possibilidade de desconto em folha, vez que inexiste óbice para que sejam estendidas aos beneficiários do INSS.

É importante ressaltar que, independentemente da quantidade de consignatárias e consignações autorizadas a efetuar descontos na folha de pagamento de aposentados e pensionistas do INSS, a renda familiar dos mesmos não ficará comprometida, pois os descontos em comento, na forma prevista no artigo 115 da Lei nº 8.213, não poderão exceder o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do benefício dos aposentados e pensionistas.

Como já ressaltado, a proposta em comento ampliará ainda mais a oferta de produtos, de crédito e de benefícios aos aposentados e pensionistas por parte das entidades abertas de previdência complementar e seguradoras que, em geral, oferecem taxas mais vantajosas do que as de muitas instituições. Tal estimulará a economia, na forma pretendida pelo governo.

**HUGO LEAL**

Deputado Federal/PSD-RJ

LexEdit
*CD224353642200*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224353642200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 1132**
**00011**

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.132, DE 2022

Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento.

## EMENDA ADITIVA

**Fica incluído o artigo 3º-A na MP nº 1.132, de 04 de agosto de 2022, que passa a vigorar conforme segue:**

*"**Art. 3º-A:** O art. 7º da Lei nº 14.431, de 03 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*"Art. 7º Antes de firmar contrato de operação de crédito consignado, a instituição financeira deverá entregar ao solicitante demonstrativo que especifique a taxa de juros a ser aplicada, o custo efetivo total do empréstimo e o prazo para sua quitação integral".*

*..... (NR)"*

## JUSTIFICAÇÃO

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

Em que pese louvável a intenção do legislador em buscar que os consumidores tenham acesso a informações prévias à contratação de operações de crédito, de forma mais transparente possível, seja para respaldar a escolha que atenda às suas necessidades e ao seu perfil de uso, seja como medida preventiva ao superendividamento, a exigência presente na redação original do artigo 7º da Lei nº 14.431, de 03 de agosto de 2022 ("Lei nº 14.431/2022"), é de impossível cumprimento por parte das Instituições Financeiras.

A título de exemplo, mesmo que determinado consumidor possua conta corrente na Instituição Financeira na qual também contrate o produto crédito consignado, esta não tem como especificar ao consumidor o "*valor remanescentes dos rendimentos mensais líquidos*" caso este contrate o produto, pois, o valor remanescente poderá variar em decorrência da margem consignável disponível, a qual pode ser impactada pela existência de demais consignações existentes no salário ou no benefício do consumidor, que não são visíveis à Instituição Financeira mas somente ao seu empregador, em caso de consignado privado, ou ao ente público ou INSS, em caso de consignado público e para aposentados e pensionistas.

Assim, importante ressaltar que a prestação dessas informações do consumidor é do próprio empregador/fonte pagadora (INSS), cabendo ao primeiro gerir o pagamento do seu salário ou benefício, processar os descontos na folha e, por conseguinte, prestar as informações necessárias relativas aos descontos incidentes. Como regra geral, a fonte pagadora responsável pela realização dos descontos fornece às Instituições Financeiras apenas as informações essenciais para a efetivação da operação, o que não inclui o valor total ou remanescente do salário ou benefício, mas tão somente o valor da margem consignável disponível, sendo que a quantidade de descontos compulsórios e voluntários que podem incidir em um salário ou benefício não são de conhecimento das Instituições Financeiras, o que impossibilita o cumprimento da exigência prevista no artigo 7º da Lei nº 14.431/2022.

A título de exemplo, no que tange aos servidores públicos federais, o Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016 ("Decreto nº 8.690/2016"), em seu artigo 3º, elenca como descontos obrigatórios aqueles decorrentes de lei ou decisão judicial, imposto sobre renda, reposição e indenização ao erário, taxa de uso de imóvel funcional, dentre outras situações particulares às quais a instituição financeira não tem acesso, conforme redação a seguir:

**Decreto nº 8.690/2016**

***Art. 3º.*** *Para os fins deste Decreto, são considerados descontos:*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

> *I - contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;*
> *II - contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;*
> *III - obrigações decorrentes de lei ou de decisão judicial;*
> *IV - imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;*
> *V - reposição e indenização ao erário;*
> *VI - custeio parcial de benefícios e auxílios, concedidos pela administração pública federal direta e indireta, cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal;*
> *VII - contribuição devida ao sindicato pelo servidor, nos termos do art. 240 da Lei nº 8.112, de 1990, ou pelo empregado, nos termos do art. 545 da Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;*
> *VIII - contribuição normal para entidade fechada de previdência complementar a que se refere o art. 40, § 15, da Constituição, observado o limite máximo estabelecido em lei;*
> *IX - contribuição normal de empregado da administração pública federal indireta e do seu patrocinador para entidade fechada de previdência complementar, conforme estabelecido no plano de benefícios, observado o limite legal máximo da contribuição patronal;*
> *X - taxa de uso de imóvel funcional em favor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e*
> *XI - taxa relativa a aluguel de imóvel residencial da União, nos termos do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.*

O mesmo ocorre em relação as hipóteses de consignações facultativas diversas do crédito consignado, previstas no artigo 4º do Decreto nº 8.690/2016, como plano de saúde, seguro de vida, pensão alimentícia voluntária e contribuições associativas, a seguir descrita:

**Decreto nº 8.690/2016**

> ***Art. 4º.*** *São consignações facultativas, na seguinte ordem de prioridade:*
> *I - contribuição para serviço de saúde ou plano de saúde, prestado por meio de operadora ou entidade de previdência complementar ou disponibilizado por administradora de benefícios de saúde, previsto em instrumento firmado com a União, as autarquias, as fundações ou as empresas públicas;*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

*II - coparticipação para plano de saúde de entidade de previdência complementar ou de autogestão patrocinada, previsto em instrumento firmado com a União, as autarquias, as fundações ou as empresas públicas;*

*III - prêmio relativo a seguro de vida;*

*IV - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado em assentamento funcional do consignado;*

*V - contribuição em favor de fundação ou de associação que tenha por objeto social a representação ou a prestação de serviços a seus membros e que seja constituída exclusivamente por aqueles incluídos no âmbito de aplicação deste Decreto;*

*VI - contribuição ou integralização de quota-parte em favor de cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, por servidores públicos integrantes da administração pública federal direta ou indireta, aposentados, beneficiários de pensão ou aqueles cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal, com a finalidade de prestar serviços a seus cooperados;*

*VII - contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar contratado pelo consignado, excetuados os casos previstos nos incisos VIII e IX do caput do art. 3º;*

*VIII - prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, por aqueles abrangidos por este Decreto, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;*

*IX - prestação referente a empréstimo concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário;*

*X - prestação referente a empréstimo ou a financiamento concedido por entidade de previdência complementar;*

*XI - prestação referente a financiamento imobiliário concedido por companhia imobiliária integrante da administração pública indireta da União, dos Estados e do Distrito Federal cuja criação tenha sido autorizada por lei; e*

*XII - amortização de despesas contraídas e de saques realizados por meio de cartão de crédito.*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

> *Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios: (...)*
> *III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;*

Assim, para que as Instituições Financeiras pudessem informar aos consumidores, previamente à formalização do consignado, o valor remanescente dos seus rendimentos líquidos mensais após a dedução da parcela cogitada, elas teriam que possuir acesso a dados pessoais e transacionais diversos, alheios ao objetivo da operação, em afronta, inclusive, a princípios da finalidade, necessidade e adequação previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, que, ao contemplar esses princípios, restringe o tratamento de dados "*ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades*[1]".

Ainda, essencial frisar que a alteração proposta não acarretará prejuízos aos consumidores visto que a transparência quanto a informações prévias à contratação de operações de crédito, incluso o consignado, são preocupações endereçadas tanto no Código de Defesa do Consumidor quanto na regulamentação publicada pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") e pelo Banco Central do Brasil ("BCB"), conforme citadas abaixo:

**Código de Defesa do Consumidor:**

> ***Art. 52.*** *No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre:*
>
> *I - preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional;*
> *II - montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros;*
> *III - acréscimos legalmente previstos;*
> *IV - número e periodicidade das prestações;*
> *V - soma total a pagar, com e sem financiamento.*

---

*1 Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios: (...)*
*III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

*§ 1º As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a dois por cento do valor da prestação.*

*§ 2º É assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.*

**Resolução CMN 4.949, de 30 de setembro de 2021:**

***Art. 4º** As instituições de que trata o art. 1º, na contratação de operações e na prestação de serviços, devem assegurar: (...)*

*III - prestação, de forma clara e precisa, das informações necessárias à livre escolha e à tomada de decisões por parte de clientes e usuários, explicitando, inclusive, direitos e deveres, responsabilidades, custos ou ônus, penalidades e eventuais riscos existentes na execução de operações e na prestação de serviços;*

**Resolução CMN nº 5.004, de 24 de março de 2022:**

***Art. 3º** O instrumento representativo de crédito de que trata o art. 2º deve conter todas as informações da operação contratada, discriminando, no mínimo:*

*I - taxa efetiva mensal e anual referentes aos juros remuneratórios;*
*II - índice de preços ou base de remuneração, caso pactuado;*
*III - tributos e contribuições e respectivos valores;*
*IV - tarifas e demais despesas e respectivos valores;*
*V - Custo Efetivo Total (CET), nas situações especificadas pela legislação e regulamentação em vigor; e*
*VI - critérios e forma de cobrança de encargos em decorrência de atraso no pagamento ou na liquidação de obrigações.*

*Parágrafo único. O instrumento referido no caput deve conter a forma de comunicação ao cliente das informações sobre os valores de quaisquer encargos ou despesas no caso de:*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

*I - operações em que os respectivos valores sejam definidos apenas por ocasião da liberação ou da colocação dos recursos à disposição do cliente; ou*

*II - o instrumento prever a possibilidade de majoração dos respectivos valores pactuados.*

**Normativo de Autorregulação Bancária - SARB 010/2013**

***Art. 5º** A oferta de produto de crédito ao consumidor, inclusive por meios eletrônicos, terminais de autoatendimento, telefone e correspondente, deve ser objetiva, clara, precisa e completa, abordando todas as características do produto, tais como:*

*I – taxas;*
*II - tarifas incidentes;*
*III - eventuais pagamentos a terceiros envolvidos na operação;*
*IV – eventuais seguros;*
*V- impostos; e*
*VI - custo efetivo total – CET.*

Assim, manter a redação original do artigo 7º na Lei nº 14.431/2022 é gerar insegurança jurídica ao ordenamento jurídico brasileiro ao criar uma obrigação de impossível cumprimento por parte das Instituições Financeiras, feito que procuramos evitar contando com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2022

**Senador LUIS CARLOS HEINZE**
Progressistas / RS

CSC

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 1132**
**00012**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1132, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento.

## EMENDA ADITIVA Nº DE 2022

**(Da Sra. PAULA BELMONTE)**

Acrescente-se artigo, onde couber, renumerando-se os demais, à Medida Provisória Nº 1132, de 3 de agosto de 2022, com a seguinte redação:

***Art. X*** *Os artigos 114 e 118 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 114. .....*

*.....*

*§ 5º O militar designado, nos termos do caput deste artigo, poderá ser promovido por uma única vez, por tempo de designação, conforme regras estabelecidas por ato do Governador do Distrito Federal." (NR)*

*"Art. 118. .....*

*§ 1º As instituições de ensino de que trata o caput terá como denominação:*

*I - Colégio Militar Tiradentes - CMT para a Polícia Militar do Distrito Federal; e*

*II - Colégio Militar Dom Pedro II - CMDP II para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.*

*§ 2º A composição do corpo docente, monitoria e regras de funcionamento das instituições de ensino de que trata o § 1º do caput serão regulamentadas por ato do Governador do Distrito Federal." (NR)*

*CD228466457200*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228466457200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*§ 3º As despesas para a assistência e mantença das instituições de ensino de que trata o § 1º do caput serão atendidas à conta das dotações consignadas da fonte de receita prevista no art. 120 desta Lei.*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade a alteração dos artigos 114 e 118 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009.

A alteração do art. 114 da Lei 12.086/2009, visa estabelecer a promoção por tempo de designação aos bombeiros militares e policiais militares do Distrito Federal, com a possibilidade de uma promoção aos militares designados na Prestação de Tarefa por Tempo Certo - PTTC, conforme já implementado pela Lei Complementar Nº 289, de 16 de dezembro de 2021, aos militares do Estado do Mato Grosso do Sul.

Propõe, também, a alteração do art. 118 da Lei 12.086/2009, de modo a ajustar tal dispositivo, cujos efeitos repercutirá nas ações de desenvolvimento da área de ensino dos colégios militares supervisionados pela Polícia Militar do Distrito Federal e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

A presente proposta não possui aumento de despesas.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência da emenda à presente Medida Provisória.

Sala das Comissões, em de agosto de 2022.

**PAULA BELMONTE**
**Deputado Federal (CIDADANIA/DF)**

*CD228466457200*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228466457200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 1132**
**00013**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1132, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento.

## EMENDA ADITIVA Nº DE 2022

**(Da Sra. PAULA BELMONTE)**

Acrescente-se artigo, onde couber, renumerando-se os demais, à Medida Provisória Nº 1132, de 3 de agosto de 2022, com a seguinte redação:

*Art. X O artigo 11 do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 11. .....*

*.....*

*§ 5º O limite máximo de idade disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos bombeiros militares da ativa da Corporação." (NR)*

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa promover o aperfeiçoamento da legislação pertinente aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), qual seja, o Estatuto dos Bombeiros Militares, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986.

*CD229497952100*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229497952100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com a finalidade na adequação da norma estatutária inerente ao CBMDF, análoga a da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), propõe-se a alteração do art. 11 da Lei nº 7.479, de 1986, em relação ao limite etário para ingresso nos Quadros de oficiais do CBMDF pelos seus integrantes dos Quadros de praças, como já prevê o Estatuto da PMDF, Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, também no art. 11.

A legislação voltada à PMDF não traz, na linha da razoabilidade, qualquer restrição etária para que o profissional da segurança pública, acumulando experiência, possa ter a possibilidade de fazer concurso público e continuar servindo à Corporação, mas ocupando outro cargo na instituição. Portanto, dada a identidade de regime funcional das duas corporações, não há razão para a distinção existente.

Assim, com base nos argumentos legais acima transcritos e considerando que a Emenda não acarreta despesa, pede-se apoio aos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões, em de agosto de 2022.

**PAULA BELMONTE**

**Deputado Federal (CIDADANIA/DF)**

*CD229497952100*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229497952100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 1132**
**00014**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1132, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento.

## EMENDA ADITIVA Nº DE 2022

**(Da Sra. PAULA BELMONTE)**

Acrescente-se artigo, onde couber, renumerando-se os demais, à Medida Provisória Nº 1132, de 3 de agosto de 2022, com a seguinte redação:

***Art. X*** *O anexo III da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, passa a vigorar na forma do anexo I desta Medida Provisória.*

ANEXO I

(Anexo III da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009)

"ANEXO III

*LIMITE DE INGRESSO ANUAL DE BOMBEIROS MILITARES*

| *QUADROS* | *QUANTITATIVO* |
|---|---|
| *Oficiais Combatentes* | *46* |
| *Oficiais Médicos* | *20* |
| *Oficiais Cirurgiões-Dentistas* | *6* |
| *Oficiais Complementares* | *20* |
| *Oficiais Capelães* | *2* |
| *Geral de Praças* | *620* |

*" (NR)*

## JUSTIFICAÇÃO

*CD223029539200*
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223029539200
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A presente emenda tem por finalidade a readequação do anexo III da Lei nº 12.086/2009, que trata do quantitativo do limite de ingresso anual de bombeiros militares no CBMDF.

Nesse norte, colhe-se do disposto no art. 65 da Lei nº 12.086 de 2009 que o **efetivo previsto do CBMDF está fixado em 9.703 bombeiros militares**. Entretanto, o limite ínfimo de ingresso, disposto no anexo III, impede de assegurar número suficiente de bombeiros, de acordo com o efetivo previsto, com a necessidade concreta do Distrito Federal frente às demandas decorrentes de seu crescimento populacional.

Ademais, o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 5, de 2022 (PLDO 2023) estabelece diretriz orçamentária versando sobre provimento de cargos nas Forças de Segurança Pública do Distrito Federal, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do seu inciso VIII do art. 116, abaixo transcrito:

> *Art. 116. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 113 desta Lei, fica autorizada a regulamentação de gratificação estabelecida por lei específica e:*
>
> *VIII - a reestruturação e recomposição salarial das carreiras (...) dos militares do Distrito Federal regidos pela Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, Lei n.º 10.486, de 4 de junho de 2002, Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, (...), bem como o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes destas carreiras, (...)*

Com efeito, não se pode perder de vista que estamos tratando da Capital do país, onde se concentra os três poderes do Brasil, as embaixadas representativas de mais de cem países, a porta de entrada para o mundo, cujos serviços prestados devem ser cada vez melhores. Por essa razão, entre outras, é necessária a recomposição do efetivo.

Assim, com base nos argumentos acima apresentados e considerando que a Emenda não acarreta ônus, solicitamos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de agosto de 2022.

**PAULA BELMONTE**

**Deputado Federal (CIDADANIA/DF)**

*CD223029539200*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223029539200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 1132**
**00015**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1132, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento.

## EMENDA ADITIVA Nº DE 2022

**(Da Sra. PAULA BELMONTE)**

Acrescente-se artigo, onde couber, renumerando-se os demais, à Medida Provisória Nº 1132, de 3 de agosto de 2022, com a seguinte redação:

*Art. X* Os artigos 2º, 3º, 30 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º ……...*

*I - ……..…..*

*……...*

*j) indenização de serviço voluntário;*

*……...*

*§ 1º Os valores representativos dos direitos previstos neste artigo são os estabelecidos em legislação específica ou constantes nas tabelas do Anexo IV.*

*§ 2º A indenização de serviço voluntário de que trata a alínea "j" do inciso I deste artigo:*

*I – não será sujeita à incidência de imposto sobre a renda de pessoa física;*

*II – não será incorporada na remuneração ou provento do militar; e*

*III – não poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, sequer para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria ou de pensão por morte.*

*……." (NR)*

*"Art. 3º ……..…..*

*CD221368510100*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221368510100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*……..*

*VII - gratificação de função de natureza especial - parcela remuneratória mensal devida aos militares em cargo de função de natureza especial eventual, não podendo ser acumulável com a indenização de serviço voluntário ou qualquer outra remuneração decorrente do exercício de função comissionada, conforme constante da Tabela II do Anexo III e regulamentado pelo Governo do Distrito Federal;*

*VIII – indenização de serviço voluntário - direito pecuniário devido ao militar que, voluntariamente, durante seu período de folga, apresentar-se para o serviço de policiamento, prevenção de combate a incêndio e salvamento, atendimento pré-hospitalar ou segurança pública de grandes eventos ou sinistros, com jornada de 8 (oito) horas, com possibilidade da jornada ser inferior ou superior na conveniência e necessidade da Administração, conforme regulamentação a ser baixada pelo Governo do Distrito Federal;*

*……." (NR)*

*"Art. 30 ……..*

*Parágrafo único. ……..*

*……..*

*IV - à indenização de serviço voluntário." (NR)*

***Art. X*** *Revoga-se a alínea* "c" do inciso III do art. 1º da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002.

*)*

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade alterar dispositivos da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, a fim de adequar o fato gerador concernente à indenização de serviço voluntário aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e da Polícia Militar do Distrito Federal, considerando que a atual nomenclatura trazida pela lei que se busca alterar é equivocada, cujo termo é chamado de Gratificação de Serviço Voluntário na Lei nº 10.486, de 2002.

A alteração proposta tem por finalidade afastar a incidência do imposto sobre renda de pessoas físicas, já que os valores recebidos pelos bombeiros militares e policiais militares do Distrito Federal, de caráter indenizatório, dizem respeito a serviços desempenhados, voluntariamente, durante seu período de folga, quando se apresentam para o serviço de policiamento, prevenção de combate a incêndio e salvamento, atendimento pré-hospitalar ou segurança pública de grandes eventos ou sinistros.

*CD221368510100*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221368510100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com efeito, essa indenização não se constitui em renda, mas em indenização, benefício já concedido à Polícia Rodoviária Federal (PRF) por meio da Medida Provisória n° 837, de 30 de maio de 2018, convertida na Lei nº 13.712, de 24 de agosto de 2018, que institui indenização ao integrante da carreira de Policial Rodoviário Federal, sem a incidência do imposto de renda.

No mesmo sentido, foi instituído o serviço voluntário no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), por meio da Lei nº 6.261, de 29 de janeiro de 2019, publicada no DODF 22, de 31 de janeiro de 2019, sem a incidência do imposto sobre a renda, a exemplo do ocorrido com a indenização aplicada aos policiais rodoviários federais, cujos motivos são os mesmos que fundamentam essa proposição.

A presente proposta não gerará qualquer impacto orçamentário ou financeiro para União, vez que se trata apenas de adequação de terminologia, ao substituir o termo “gratificação” por “indenização”.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência da emenda à presente Medida Provisória.

Sala das Comissões, em de agosto de 2022.

**PAULA BELMONTE**

**Deputada Federal (CIDADANIA/DF)**

*CD221368510100*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221368510100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 1132**
**00016**

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.132, DE 2022

Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento.

## EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1132, de 2022, onde couber, as seguintes alterações as Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991:

**Art....**O §5º, do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Parágrafo 5º Os descontos e as retenções mencionados no caput deste artigo não poderão ultrapassar o limite de **40% (quarenta por cento)** do valor dos benefícios, sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinado exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício ou a utilização com finalidade de saque por meio do cartão de credito consignado ou cartão consignado de benefício."

**Art....** O inciso VI, do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.
115.....

VI – pagamento de empréstimos financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedido por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do benefício, sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinado exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício ou a utilização com finalidade de saque por meio do cartão de credito consignado ou cartão consignado de benefício."

*CD221534177600*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221534177600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## JUSTIFICATIVA

O endividamento dos aposentados e pensionistas, é tema recorrente na sociedade, amplamente abordado pelos meios de comunicação, sendo apontado como um dos maiores problemas do país. O aumento da margem de consignação ao longo do tempo trouxe grandes benefícios para as pessoas que tinham dificuldade no acesso a crédito no Brasil, porém aqui fica evidente a diferença entre o remédio e o veneno, ou seja, a dose, a ampliação da margem irá gerar um comprometimento de renda superior ao desejável para a manutenção das condições mínimas de subsistência dessas pessoas.

Os novos limites estimulam ao superendividamento contrariando o espírito da legislação aprovada em julho/2021 Lei 14.181 que aperfeiçoa a disciplina do crédito do consumidor e dispõe sobre prevenção e tratamento do superendividamento. O aumento do comprometimento da renda em 45% fara com que as pessoas vinculadas ao INSS pelo Benefício ou aposentadoria no médio prazo tenham dificuldades enormes de subsistência.

Os aposentados e pensionistas do Regime Geral da previdência tendem a serem os cidadãos mais frágeis e vulneráveis financeiramente e a ampliação da margem consignável irá comprometer ainda mais a renda dessas pessoas. Muitos deles são responsáveis pelo sustento de suas famílias, e terão ainda mais reduzida a sua renda líquida dado o comprometimento de longo prazo com a nova margem consignável de 45%.

O servidor público que é uma pessoa com maior capacidade de discernimento e com maior educação financeira, tem suas margens consignáveis limitadas a 40% e o beneficiário/aposentado contrário senso tem uma margem de comprometimento de 45%, não há coerência nessa situação.

Atualmente 83% dos beneficiários recebem até 2 salários-mínimos, e são essas as pessoas que mais utilizam o crédito consignado tanto no cartão como no empréstimo e a ampliação da margem para 45% vai fazer com que justamente essas pessoas tenham suas rendas comprometidas no médio prazo.

Por outro lado, a situação poderá até mesmo criar uma insegurança jurídica na medida em que o judiciário em muitos casos fixa em 30% o limite máximo para operações desse tipo, mesmo após as legislações posteriores que ampliaram as margens serem sancionadas, seguindo o argumento do mínimo existencial.

*CD221534177600*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221534177600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Comissões, de de 2022.

**Deputado JERÔNIMO GOERGEN**

*CD221534177600*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221534177600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Carlos Chiodini** - MDB/SC

**MPV 1132**
**00017**

# MEDIDA PROVISÓRA 1132/2022

Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento.

## EMENDA Nº

Fica incluído o artigo 3º-A na MP nº 1.132, de 04 de agosto de 2022, que passa a vigorar conforme segue:

"Art. 3º-A: Fica revogado o seguinte dispositivo:
I - O art. 7º da Lei n° 14.431, de 03 de agosto de 2022."

## JUSTIFICAÇÃO

Certamente imbuído do nobre propósito de advertir o consumidor sobre os riscos do comprometimento de sua renda com a contratação de operações de crédito consignado, o art. 7º da Lei n° n° 14.431, de 03 de agosto de 2022, determinou que as instituições financeiras entregassem previamente "ao solicitante demonstrativo que especifique o valor remanescente de seus rendimentos líquidos mensais após a dedução da prestação mensal".

Não obstante, informar os rendimentos líquidos do consumidor configura-se obrigação cujo cumprimento é absolutamente impossível pelas instituições financeiras, haja vista que elas não possuem acesso ao contracheque do solicitante do crédito – onde constam todos os descontos obrigatórios e facultativos incidentes sobre sua remuneração – mas apenas à margem consignável disponível para a operação especificamente pretendida.

Neste sentido, a Instrução Normativa INSS nº 28/2008 define a pré-autorização como a autorização do beneficiário para a "disponibilização dos

*CD227398292000*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227398292000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Carlos Chiodini** - MDB/SC

dados necessários à formalização da operação" (art. 2º, XV) e reforça que, por meio dela, são fornecidas apenas as "informações do beneficiário necessárias à elaboração do contrato" (art. 3º, §9º). Logo, a instituição financeira não tem acesso ao valor líquido da remuneração do consumidor que com ela almeja contratar, mas apenas ao máximo valor dos descontos que ele ainda poderá suportar em folha, com a modalidade de crédito consignado desejada: empréstimo, cartão de benefício ou cartão de crédito.

Para afastar qualquer dúvida sobre a impossibilidade de cumprimento da obrigação prevista no art. 7º da Lei n° 14.431, de 03 de agosto de 2022.ao mencionar "rendimentos líquidos", tal dispositivo obriga as instituições financeiras e ter acesso não apenas às consignações facultativas, mas também aos descontos obrigatórios incidentes sobre a remuneração do consumidor solicitante, o que não lhes é conferido.

A título de exemplo, no que tange aos servidores públicos federais, o Decreto nº 8.690/2016 elenca como descontos obrigatórios (art. 3º) aqueles decorrentes de lei ou decisão judicial, imposto sobre renda, reposição e indenização ao erário, taxa de uso de imóvel funcional, dentre outras situações particulares às quais a instituição financeira não tem acesso. O mesmo ocorre em relação as hipóteses de consignações facultativas diversas do crédito consignado (art. 4º), como plano de saúde, seguro de vida, pensão alimentícia voluntária e contribuições associativas.

Ou seja: para que as instituições financeiras pudessem informar aos consumidores, previamente à formalização do contrato de crédito consignado, o valor remanescente dos seus rendimentos líquidos mensais após a dedução da parcela cogitada, elas teriam que possuir acesso a dados pessoais diversos, totalmente alheios ao objetivo da operação, em ostensiva afronta à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), que, ao contemplar o princípio da necessidade, restringe o tratamento de dados "ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades" (art. 6º, III).

*CD227398292000*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227398292000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Carlos Chiodini** - MDB/SC

Em última instância, a manutenção desta obrigação de cumprimento impossível acabaria por inviabilizar a oferta do crédito consignado no país, em sentido diametralmente oposto ao objetivo buscado pelo restante do texto da Medida Provisória aprovada no Congresso Nacional.

Pelas razões expostas, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2022.

**CARLOS CHIODINI**
Deputado Federal
(MDB/SC)

*CD227398292000*

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 925 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5925/3925 | dep.carloschiodini@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227398292000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 1132**
**00018**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1132, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento.

## EMENDA ADITIVA Nº DE 2022
## (Da Sra. PAULA BELMONTE)

Acrescente-se artigo, onde couber, renumerando-se os demais, à Medida Provisória Nº 1132, de 3 de agosto de 2022, com a seguinte redação:

*Art. X* O artigo 33 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 33. ……..*

*……..*

*§ 5º O valor que ultrapassar a uma remuneração ou proventos do posto ou da graduação do militar, considerada a despesa total anual, de que trata a alínea "d" do § 4º do caput, será custeado pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal." (NR)*

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa acrescentar o § 5º ao artigo 33 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, a fim de garantir o limite máximo do total uma remuneração anual, considerada a despesa total anual, de que trata a alínea "d" do § 4º do caput do mesmo artigo, e com isso trazer segurança jurídica aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e da Polícia Militar do Distrito Federal, considerando que após a DECISÃO Nº 1831/2020 do TC/DF, tem ocasionado aos militares grandes prejuízos.

*CD228877890300*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228877890300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cabe esclarecer que a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, nos termos do inciso XIV do artigo 21 da Constituição Federal,são organizados e mantidos pela União, conforme a transcrição do dispositivo constitucional, abaixo:

> *"Art. 21. Compete à União:*
> *[...]*
> *XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)"*

Ressalta-se, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros do Distrito Federaltêm Sistema de Saúde na modalidade autogestão,com previsão de recursos consignados em seu próprio orçamento, conforme artigo 32 da Lei nº 10.486/2002:

> *A assistência médico-hospitalar, médico-domiciliar, odontológica, psicológica e social ao militar e seus dependentes será prestada por intermédio de organizações do serviço de saúde da respectiva Corporação,* ***com recursos consignados em seu orçamento****, conforme dispuser em regulamento próprio a ser baixado pelo Governo do Distrito Federal. (Redação dada pela Lei nº 11.134, de 2005)*

No mesmo sentido, com fulcro no *caput* do artigo 33 da Lei nº 10.486, de 2002, os recursos para cobertura da assistência médico-hospitalar, médico domiciliar, odontológica, psicológica e social ao militar e seus dependentes também poderão ser provenientes de outras contribuições e indenizações. Veja abaixo o dispositivo legislativo:

> *"Art. 33. Os recursos para assistência médico-hospitalar, médico-domiciliar, odontológica, psicológica e social ao militar e seus dependentes também poderão provir de outras contribuições e indenizações, nos termos dos incisos II e III do caput do art. 28 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.134, de 2005)*
> *§ 1º A contribuição para a assistência médico-hospitalar, psicológica e social é de 2% a.m.(dois por cento ao mês) e incidirá sobre o soldo, quotas de soldo ou a quota-tronco da pensão militar.*
> *§ 2º A contribuição de que trata o § 1º deste artigo poderá ser acrescida de até 100% (cem por cento) de seu valor, para cada dependente participante do Fundo de Saúde, conforme regulamentação do Comandante-Geral de cada Corporação. (Redação dada pela Lei nº 11.134, de 2005)*

*CD228877890300*
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228877890300
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*§ 3º As contribuições e indenizações previstas no **caput** deste artigo serão destinadas à constituição de um Fundo de Saúde, que será regulamentado pelo Comandante-Geral de cada Corporação.*
*§ 4º A indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar aos dependentes de que trata o **caput** deste artigo, **não poderá ser superior**, conforme regulamentação do Comandante-Geral de cada Corporação:*
*a) a 20% (vinte por cento) do valor da despesa para os dependentes do 1º grupo;*
*b) a 40% (quarenta por cento) do valor da despesa para os dependentes do 2º grupo;*
*c) a 60% (sessenta por cento) do valor da despesa para os dependentes do 3º grupo;*
***d) ao valor máximo de apenas uma remuneração ou proventos do posto ou da graduação do militar, considerada a despesa total anual, para todas as situações deste parágrafo.***

Note-se que o § 4º do artigo 33 da Lei nº 10.486/2002 estabelece que a indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar aos dependentes **não poderá ser superior** (20%, 40% e 60%), conforme o grupo de dependência, cujo valor máximo a ser descontado do titular é de apenas uma remuneração ou proventos do posto ou da graduação do militar, **considerando a despesa total anual (alíneas do § 4º).**

**A redação da alínea "d" do § 4º do artigo 33 é bem clara quando dispõe que o valor máximo a ser descontado a título de coparticipação não pode ser superior à remuneração ou proventos do posto ou da graduação do militar, isso, devendo ser considerada a despesa anual.**

Frisa-se, a DECISÃO Nº 1831/2020 do TC/DF causa lesão ao direito, e ainda viola o princípio da legalidade e ao direito adquirido, com a determinação em desacordo com a letra da lei, conforme a seguir:

*"III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF que, doravante:*
*a) **implemente a cobrança de indenizações pelos serviços prestados nas organizações de saúde da Corporação aos dependentes dos policiais militares**, em conformidade com o art. 15 do Decreto Distrital nº 31.646/2010;*
*b) **promova a cobrança integral, ainda que em mais de um exercício, das indenizações devidas pelos policiais militares pela assistência à saúde prestada aos seus dependentes**, de acordo com a Lei Federal nº 10.486/2002, art. 33, § 4º;"* (**Sem grifo no original**)

*CD228877890300*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228877890300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A determinação de que a PMDF “promova a cobrança integral, ainda que em mais de um exercício, das indenizações devidas pelos policiais militares pela assistência à saúde prestada aos seus dependentes”, é contrária ao previsto no § 4º do artigo 33 da Lei Federal nº 10.486/2002, vez que **o valor máximo é de apenas uma remuneração ou proventos, considerando a despesa total anual.**

Com o novo entendimento dado pelo TCDF, aplicado no âmbito da PMDF e do CBMDF, o titular da assistência médica é obrigado, mesmo que ultrapasse o exercício financeiro (1º de janeiro a 31 de dezembro), a efetuar o pagamento na integralidade dos débitos com a assistência dos dependentes, ou seja, se as despesas ultrapassarem a remuneração ou proventos, esta deverá ser cobrada na integralidade, após correções nos exercícios seguintes, não considerando o valor total da despesa no decorrer do ano e, ainda, sem observar o limite máximo de apenas uma remuneração ou proventos do posto ou da graduação, sendo tal entendimento contrário a legislação vigente e aplicável.

É importante mencionar que todos os planos de assistência à saúde têm limitadores para pagamento de coparticipação, assim como previsto na Lei 10.486/02, mas o TCDF, decide em total afronta a legislação em vigor, causando prejuízos irreparáveis aos militares.

A presente proposta não gerará aumento de despesas à União, vez que se trata apenas de reafirmação da redação prevista atualmente na lei, de modo a afastar em definitivo interpretação diversa da aprovada pelo legislador.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência da emenda à presente Medida Provisória.

Sala das Comissões, em de agosto de 2022.

**PAULA BELMONTE**

**Deputado Federal (CIDADANIA/DF)**

*CD228877890300*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228877890300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 1132**
**00019**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1132, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento.

## EMENDA ADITIVA Nº DE 2022
## (Da Sra. PAULA BELMONTE)

Acrescente-se artigo, onde couber, renumerando-se os demais, à Medida Provisória Nº 1132, de 3 de agosto de 2022, com a seguinte redação:

*Art. X* O artigo 38 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 38. .....*

*Parágrafo único. Nas mesmas condições do caput, o militar contribuinte da pensão militar com mais de 10 (dez) anos de serviço, licenciado ou excluído a bem da disciplina, em virtude de ato da autoridade competente, deixará aos seus beneficiários a pensão militar correspondente, conforme as condições do art. 37 desta lei." (NR)*

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar nova redação adequando oParágrafo Único do Artigo 38 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, com o fito de adequar o texto da lei ao julgado do STF, para garantir aos beneficiários a pensão militar, decorrente do licenciamento ou exclusão dos militares do DF, a bem da disciplina.

*CD227852001800*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227852001800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O direito ao benefício da pensão militar decorrente da exclusão, vinha sendo negado com base nas Decisões3046/07,4091/10 e 2.799/11 do TCDF, e com o julgamento da ADI 4507, o STF julgou constitucional o Parágrafo único do artigo 38 da Lei 10.486/02, sendo portanto, as decisões do TCDF ilegais, tornando-se nulas de pleno direito.

Por certo, o benefício é de cunho previdenciário e sobreveio modificação no seu direito, em decorrência da confirmação da legalidade da Lei nº 10.486/02, por meio do julgamento da aludida ADI 4507, que ampara o direito dos beneficiários em decorrência da exclusão do militar.

Ressalta-se que o TCDF se utilizando da súmula 347 do STF, considerou inconstitucional a concessão do benefício da pensão a partir da vigência da Lei nº 10.486/02, sob alegação de que o artigo 38, Parágrafo único, que também trata da pensão militar nos mesmo moldes do artigo 20, Parágrafo único, da Lei nº 3.765/60, ambos eram inconstitucionais por vício de iniciativa, e por meio de suas Decisões 3046/07 e 4091/10, determinou a suspensão do benefício da Pensão Militar da Requerente, ao tempo em que, por meio do Governo do DF, propôs a ADI 4507 impugnando a legalidade de tal norma, o que foi seguido linearmente pelo Poder Judiciário do DF, de forma que na maioria de suas Decisões proferidas nos casos de concessão e restabelecimento de pensão militar negava o direito em consonância com a tese firmada pelo TCDF nas Decisões 3046/07 e 4091/10, sob alegação de que os atos administrativos gozam da presunção de veracidade.

No entanto, levando em conta que restou julgado improcedente os pedidos formulados na aludida ADI 4507, principalmente o que impugnava o artigo 38, da Lei nº 10.486/02, utilizado como fundamento as Decisões 3046/07 e 4091/10, do TCDF, para fundamentar a suspensão do benefício da pensão militar deferida anteriormente aos dependentes, cuja a norma reputada inconstitucional restou absolutamente legal, cessando assim os efeitos das Decisões nº 3046/07 e 4091/10, tornando válidas as Decisões 5465/01, 1700/04 e 6217/06, do TCDF, que embasaram a concessão do aludido benefício.

O direito o benefício tem amparo legal na Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, bem como na Lei 10.486, de 4 de julho de 2002, e Lei 10.556, de 13 de novembro de 2002.

> LEI 10.486, DE 4 DE JULHO DE 2002
>
> Art. 38. O beneficiário a que se refere o item III do art. 37 poderá ser instituído a qualquer tempo, mediante declaração na conformidade com as regras constantes nesta Lei ou testamento feito de acordo com a lei civil, mas só gozará de direito à pensão militar se não houver beneficiário legítimo.
> **Parágrafo único. Nas mesmas condições do caput, o militar contribuinte da pensão militar com mais de 10 (dez) anos de serviço,**

*CD227852001800*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227852001800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> **licenciado ou excluído a bem da disciplina, em virtude de ato da autoridade competente, deixará aos seus herdeiros a pensão militar correspondente, conforme as condições do art. 37.**
>
> **LEI 10.556, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002**
> Art. 4o O § 3o do art. 36 da Lei no 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:
> "§ 3o Fica assegurado aos atuais militares:
> I - a manutenção dos benefícios previstos na Lei no 3.765, de 4 de maio de 1960, até 29 de dezembro de 2000, mediante contribuição específica de um vírgula cinco por cento da remuneração ou proventos; ou
> II - a renúncia, em caráter irrevogável, ao disposto no inciso I, desde que expressa até 31 de agosto de 2002." (NR)

Em relação a interpretação de que o direito ao recebimento do benefício somente após a morte física do instituidor em razão de usar o termo “herdeiro”, convém esclarecer que o legislador se utilizou deste termo na Lei nº 3.765/60, em razão de ser o melhor termo empregado a época, ou seja, a mais de 60 anos atrás quando a Lei foi elaborada, de forma que a norma mais moderna adotou o termo “beneficiário e dependente” como o mais adequado para a atualidade.

Esclarece-se que o “beneficiário” é aquele que possui tanto o direito ao benefício da pensão militar quanto aos demais benefícios assistenciais promovidos pela Corporação, enquanto o “dependente”, que pode ser os pais, a sogra o irmão ou enteado do militar, possui direito apenas aos benefícios assistências como saúde por exemplo, sem, contudo, ter direito ao benefício da pensão militar inerente aos beneficiários diretos que são os cônjuges e os filhos.

No mais, deve ser considerado o entendimento proferido na ADI 4507, no sentido de que a norma do parágrafo único do art. 38 da Lei n. 10.486/2002 harmoniza-se com o princípio da proporcionalidade (inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República), pois a pensão militar é benefício previdenciário para a proteção dos dependentes do militar excluído da corporação. Estender-se a eles os efeitos da punição disciplinar imposta ao militar, que pagou, quando em serviço, as contribuições para a constituição da pensão militar, não atende ao princípio da razoabilidade”.

Em suma, o parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 10.486/02 (conversão da MP 2.218/01), bem como no parágrafo único do artigo 20 da Lei n.º 3.765/60, é plenamente legal, conforme decisão do STF, vejamos:

> Art. 38. O beneficiário a que se refere o item III do art. 37 poderá ser instituído a qualquer tempo, mediante declaração na conformidade com as regras constantes nesta Lei ou testamento feito de acordo com a lei civil, mas só gozará de direito à pensão militar se não houver beneficiário legítimo.

*CD227852001800*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227852001800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Parágrafo único. **Nas mesmas condições do caput, o militar contribuinte da pensão militar com mais de 10 (dez) anos de serviço, licenciado ou excluído a bem da disciplina, em virtude de ato da autoridade competente, deixará aos seus herdeiros a pensão militar correspondente, conforme as condições do art. 37**.
>
> Art. 20. O oficial da ativa, da reserva remunerada ou reformado, contribuinte obrigatório da pensão militar, que perde posto e patente, deixará aos seus herdeiros a pensão militar correspondente.
>
> Parágrafo único. **Nas mesmas condições, a praça contribuinte da pensão militar com mais de 10 (dez) anos de serviço, expulsa** ou não relacionada como reservista por efeito de sentença ou em virtude de ato da autoridade competente, **deixará aos seus herdeiros a pensão militar correspondente**." (grifo nosso)

Cabe destacar que a redação do artigo 20 da Lei n.º 3.765/1960, garantia a pensão militar em caso de exclusão do militar da Corporação.

Note-se que o artigo 36, § 3.º, da Lei n.º 10.486/02, assegurava a manutenção dos benefícios previstos na Lei nº 3.765/60, mediante a contribuição específica de 1,5% (um vírgula cinco por cento):

> § 3º **Fica assegurada aos atuais militares, mediante contribuição específica de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do soldo ou quotas de soldo, a manutenção dos benefícios previstos na Lei nº 3.765, de 1960,** até 29 de dezembro de 2000. Poderá ocorrer a renúncia, em caráter irrevogável, ao disposto neste parágrafo, que deverá ser expressa até 31 de dezembro de 2002.

Nesse mesmo sentido, a Lei n.º 10.556/02 alterou o § 3º, inciso I, da Lei n.º 10.486/02:

> § 3º Fica assegurado aos atuais militares: (Redação dada pela Lei nº 10.556, de 13.11.2002)
>
> I - **a manutenção dos benefícios previstos na Lei no 3.765, de 4 de maio de 1960, até 29 de dezembro de 2000**, **mediante contribuição específica de um vírgula cinco por cento da remuneração ou proventos**; (...)

É mister observar que o Parágrafo 3º do artigo 36 da Lei n.º 10.486/2002, contém a mesma regra que consta na MP n.º 2131/2000, no qual alterou alguns dispositivos da Lei n.º 3.765/1960. Por conseguinte, foi publicada a MP 2215-10, que permanece vigente em decorrência da EC 32/2001.

Veja que o artigo 31 da MP 2215-10/2001 garantiu igualmente garantiu aos militares das Forças Armadas em exercício naquela ocasião fazerem a opção por manter

*CD227852001800*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227852001800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os benefícios previstos na Lei nº 3.765/1960, ficando acondicionado ao pagamento da contribuição adicional, in verbis:

> Art. 31. **Fica assegurada aos atuais militares**, **mediante contribuição específica de um vírgula cinco por cento** das parcelas constantes do art. 10 desta Medida Provisória, **a manutenção dos benefícios previstos na Lei no 3.765, de 1960, até 29 de dezembro de 2000**.
>
> [...]
>
> § 2º **Os beneficiários diretos ou por futura reversão das pensionistas são também destinatários da manutenção dos benefícios previstos na Lei no 3.765, de 1960, até 29 de dezembro de 2000**.

Desse modo, resta evidente que a pensão militar aos dependentes do militar excluído da corporação tem previsão no artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 10.486/2002, tanto no artigo 20 da Lei n.º 3.765/1960.

A presente proposta não gerará aumento de despesas à União, vez que se trata apenas de adequação de terminologia, ao substituir o termo “herdeiros” por “beneficiários”, e por se tratar de direito previdenciário decorrentes de contribuições pagas pelos titulares por meio da pensão militar.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência da emenda à presente Medida Provisória.

Sala das Comissões, em de agosto de 2022.

**PAULA BELMONTE**

**Deputado Federal (CIDADANIA/DF)**

*CD227852001800*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227852001800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 1132**
**00020**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.132, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.**

***Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento.***

**EMENDA**

**O artigo 5º da MP nº 1.132, de 04 de agosto de 2022, passa a vigorar com nova redação, conforme segue:**

*"**Art. 5º:** Ficam revogados:*

*I – § 1º e § 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 1990;*

*II – art. 7° da Lei n° 14.431, de 03 de agosto de 2022". (NR)*

# JUSTIFICAÇÃO

Em que pese louvável a intenção do legislador em buscar que os consumidores tenham acesso a informações prévias à contratação de operações de crédito, de forma mais transparente possível, seja para respaldar a escolha que atenda às suas necessidades e ao seu perfil de uso, seja como medida preventiva ao superendividamento, a exigência presente na redação original do artigo 7º da Lei nº 14.431, de 03 de agosto de 2022 ("Lei nº 14.431/2022"), é de impossível cumprimento por parte das Instituições Financeiras.

A título de exemplo, mesmo que determinado consumidor possua conta corrente na Instituição Financeira na qual também contrate o produto crédito consignado, esta não tem como especificar ao consumidor o "*valor remanescentes dos rendimentos mensais líquidos*" caso este contrate o produto, pois, o valor remanescente poderá variar em decorrência da margem consignável disponível, a qual pode ser impactada pela existência de demais consignações existentes no salário ou no benefício do consumidor, que não são visíveis à Instituição Financeira mas somente ao seu empregador, em caso de consignado privado, ou ao ente público ou INSS, em caso de consignado público e para aposentados e pensionistas.

Assim, importante ressaltar que a prestação dessas informações do consumidor é do próprio empregador/fonte pagadora (INSS), cabendo ao primeiro gerir o pagamento do seu salário ou benefício, processar os descontos na folha e, por conseguinte, prestar as informações necessárias relativas aos descontos incidentes. Como regra geral, a fonte pagadora responsável pela realização dos descontos fornece às Instituições Financeiras apenas as informações essenciais para a efetivação da operação, o que não inclui o valor total ou remanescente do salário ou benefício, mas tão somente o valor da margem consignável disponível, sendo que a quantidade de descontos compulsórios e voluntários que podem incidir em um salário ou benefício não são de conhecimento das Instituições Financeiras, o que impossibilita o cumprimento da exigência prevista no artigo 7º da Lei nº 14.431/2022.

A título de exemplo, no que tange aos servidores públicos federais, o Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016 ("Decreto nº 8.690/2016"), em seu artigo 3º, elenca como descontos obrigatórios aqueles decorrentes de lei ou decisão judicial, imposto sobre renda, reposição e indenização ao erário, taxa de uso de imóvel funcional, dentre outras situações particulares às quais a instituição financeira não tem acesso, conforme redação a seguir:

*CD224510135600*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224510135600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Decreto nº 8.690/2016**

***Art. 3º.*** *Para os fins deste Decreto, são considerados descontos:*
*I - contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;*
*II - contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;*
*III - obrigações decorrentes de lei ou de decisão judicial;*
*IV - imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;*
*V - reposição e indenização ao erário;*
*VI - custeio parcial de benefícios e auxílios, concedidos pela administração pública federal direta e indireta, cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal;*
*VII - contribuição devida ao sindicato pelo servidor, nos termos do art. 240 da Lei nº 8.112, de 1990, ou pelo empregado, nos termos do art. 545 da Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;*
*VIII - contribuição normal para entidade fechada de previdência complementar a que se refere o art. 40, § 15, da Constituição, observado o limite máximo estabelecido em lei;*
*IX - contribuição normal de empregado da administração pública federal indireta e do seu patrocinador para entidade fechada de previdência complementar, conforme estabelecido no plano de benefícios, observado o limite legal máximo da contribuição patronal;*
*X - taxa de uso de imóvel funcional em favor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e*
*XI - taxa relativa a aluguel de imóvel residencial da União, nos termos do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.*

O mesmo ocorre em relação as hipóteses de consignações facultativas diversas do crédito consignado, previstas no artigo 4º do Decreto nº 8.690/2016, como plano de saúde, seguro de vida, pensão alimentícia voluntária e contribuições associativas, a seguir descrita:

**Decreto nº 8.690/2016**

***Art. 4º.*** *São consignações facultativas, na seguinte ordem de prioridade:*
*I - contribuição para serviço de saúde ou plano de saúde, prestado por meio de operadora ou entidade de previdência complementar ou disponibilizado por administradora de benefícios de saúde, previsto em instrumento firmado com a União, as autarquias, as fundações ou as empresas públicas;*
*II - coparticipação para plano de saúde de entidade de previdência complementar ou de autogestão patrocinada, previsto em instrumento firmado com a União, as autarquias, as fundações ou as empresas públicas;*
*III - prêmio relativo a seguro de vida;*
*IV - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado em assentamento funcional do consignado;*
*V - contribuição em favor de fundação ou de associação que tenha por objeto social a representação ou a prestação de serviços a seus membros e que seja constituída exclusivamente por aqueles incluídos no âmbito de aplicação deste Decreto;*
*VI - contribuição ou integralização de quota-parte em favor de cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, por servidores públicos integrantes da administração pública federal direta ou indireta, aposentados, beneficiários de pensão ou aqueles cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal, com a finalidade de prestar serviços a seus cooperados;*
*VII - contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar contratado pelo consignado, excetuados os casos previstos nos incisos VIII e IX do caput do art. 3º;*
*VIII - prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, por aqueles abrangidos por este Decreto, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;*
*IX - prestação referente a empréstimo concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a financiamento concedido*

*CD224510135600*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224510135600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário;*
> *X - prestação referente a empréstimo ou a financiamento concedido por entidade de previdência complementar;*
> *XI - prestação referente a financiamento imobiliário concedido por companhia imobiliária integrante da administração pública indireta da União, dos Estados e do Distrito Federal cuja criação tenha sido autorizada por lei; e*
> *XII - amortização de despesas contraídas e de saques realizados por meio de cartão de crédito.*
> *Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios: (...)*
> *III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;*

Assim, para que as Instituições Financeiras pudessem informar aos consumidores, previamente à formalização do consignado, o valor remanescente dos seus rendimentos líquidos mensais após a dedução da parcela cogitada, elas teriam que possuir acesso a dados pessoais e transacionais diversos, alheios ao objetivo da operação, em afronta, inclusive, a princípios da finalidade, necessidade e adequação previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, que, ao contemplar esses princípios, restringe o tratamento de dados "*ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades*[1]".

Ainda, essencial frisar que a alteração proposta não acarretará prejuízos aos consumidores visto que a transparência quanto a informações prévias à contratação de operações de crédito, incluso o consignado, são preocupações endereçadas tanto no Código de Defesa do Consumidor quanto na regulamentação publicada pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") e pelo Banco Central do Brasil ("BCB"), conforme citadas abaixo:

**Código de Defesa do Consumidor:**

> ***Art. 52.*** *No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre:*
>
> *I - preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional;*
> *II - montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros;*
> *III - acréscimos legalmente previstos;*
> *IV - número e periodicidade das prestações;*
> *V - soma total a pagar, com e sem financiamento.*
> *§ 1° As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a dois por cento do valor da prestação.*
> *§ 2º É assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.*

**Resolução CMN 4.949, de 30 de setembro de 2021:**

> ***Art. 4º*** *As instituições de que trata o art. 1º, na contratação de operações e na prestação de serviços, devem assegurar: (...)*
>
> *III - prestação, de forma clara e precisa, das informações necessárias à livre escolha e à tomada de decisões por parte de clientes e usuários, explicitando, inclusive,*

1 *Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios: (...)*
*III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;*

*CD224510135600*
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224510135600
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*direitos e deveres, responsabilidades, custos ou ônus, penalidades e eventuais riscos existentes na execução de operações e na prestação de serviços;*

**Resolução CMN nº 5.004, de 24 de março de 2022:**

***Art. 3º*** *O instrumento representativo de crédito de que trata o art. 2º deve conter todas as informações da operação contratada, discriminando, no mínimo:*

*I - taxa efetiva mensal e anual referentes aos juros remuneratórios;*
*II - índice de preços ou base de remuneração, caso pactuado;*
*III - tributos e contribuições e respectivos valores;*
*IV - tarifas e demais despesas e respectivos valores;*
*V - Custo Efetivo Total (CET), nas situações especificadas pela legislação e regulamentação em vigor; e*
*VI - critérios e forma de cobrança de encargos em decorrência de atraso no pagamento ou na liquidação de obrigações.*

*Parágrafo único. O instrumento referido no caput deve conter a forma de comunicação ao cliente das informações sobre os valores de quaisquer encargos ou despesas no caso de:*

*I - operações em que os respectivos valores sejam definidos apenas por ocasião da liberação ou da colocação dos recursos à disposição do cliente; ou*
*II - o instrumento prever a possibilidade de majoração dos respectivos valores pactuados.*

**Normativo de Autorregulação Bancária - SARB 010/2013**

***Art. 5º*** *A oferta de produto de crédito ao consumidor, inclusive por meios eletrônicos, terminais de autoatendimento, telefone e correspondente, deve ser objetiva, clara, precisa e completa, abordando todas as características do produto, tais como:*

*I – taxas;*
*II - tarifas incidentes;*
*III - eventuais pagamentos a terceiros envolvidos na operação;*
*IV – eventuais seguros;*
*V- impostos; e*
*VI - custo efetivo total – CET.*

Assim, manter a redação original do artigo 7º na Lei nº 14.431/2022 é gerar insegurança jurídica ao ordenamento jurídico brasileiro ao criar uma obrigação de impossível cumprimento por parte das Instituições Financeiras, feito que procuramos evitar contando com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

**Deputado VINICIUS CARVALHO**
**REPUBLICANOS/SP**

*CD224510135600*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224510135600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Término de Prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em **06-08-2022** esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 1075, de 2021**, cuja vigência encerrou-se em **25-05-2022**, com a sanção da **Lei nº 14.350, de 2022**, publicada em **26-05-2022** (§ 12 do art. 62 da Constituição Federal).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

Ao Arquivo.

.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em **06-08-2022** esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 1077, de 2021**, cuja vigência encerrou-se em **25-05-2022**, com a sanção da **Lei nº 14.351, de 2022**, publicada em **26-05-2022** (§ 12 do art. 62 da Constituição Federal).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

Ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em **03-08-2022** esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal, e no § 2ª do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 1078, de 2021**, cuja vigência encerrou-se em **22-05-2022**, por perda de eficácia sem apreciação pelas Casas do Congresso Nacional (§§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

Ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término do prazo de vigência, **em 07 de agosto de 2022**, da **Medida Provisória nº 1110, de 2022**, que "*Dispõe sobre o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005*".

Nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1 de 2002 – CN, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional comunicará o fato ao Senhor Presidente da República e fará publicar no Diário Oficial da União Ato Declaratório de encerramento do prazo de vigência da referida Medida.

A matéria aguarda edição de decreto legislativo nos termos do art. 62, §11, da Constituição Federal e do art. 11, § 2º, da Res. 1/2002-CN, **até 06 de outubro de 2022**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEI PROMULGADA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LEI Nº 14.433, DE 4 DE AGOSTO DE 2022.

Abre crédito extraordinário em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), para o fim que especifica.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 1.111, de 2022, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto crédito extraordinário em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 4 de agosto de 2022.
201º da Independência e 134º da República.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia

ANEXO — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1031 | | Agropecuária Sustentável | | | | | | | 1.200.000.000 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 20 608 | 1031 0281 | Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf (Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992) | | | | | | | 1.200.000.000 |
| 20 608 | 1031 0281 6500 | Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992) - Nacional (Crédito Extraordinário) | | | | | | | 1.200.000.000 |
| | | | F | 3 | 1 | 90 | 0 | 300 | 1.200.000.000 |
| TOTAL – FISCAL | | | | | | | | | 1.200.000.000 |
| TOTAL – SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.200.000.000 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# DECRETOS LEGISLATIVOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**
**Nº 91, DE 2022**

Aprova o ato que outorga concessão à REDE DE COMUNICAÇÕES ACREANA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 4 de março de 2010, que outorga concessão à Rede de Comunicações Acreana Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de agosto de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**
**Nº 92, DE 2022**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV FAROL DA COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Davinópolis, Estado do Maranhão.

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 200 de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Davinópolis, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de agosto de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**
**Nº 93, DE 2022**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Bem FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro.

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 800, de 9 de junho de 2015, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Cultural Bem FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de agosto de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**
**Nº 94, DE 2022**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultura e Saúde de Caiapônia-GO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caiapônia, Estado de Goiás.

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 692, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultura e Saúde de Caiapônia-GO para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caiapônia, Estado de Goiás.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de agosto de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**
**Nº 95, DE 2022 (*)**

Aprova o texto da Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, adotado em Kigali, Ruanda, em 15 de outubro de 2016.

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o texto da Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, adotado em Kigali, Ruanda, em 15 de outubro de 2016.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Emenda, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de agosto de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 28/05/2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 56, DE 2022

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.119, de 25 de Maio de 2022**, publicada no Diário Oficial da União no dia 26, do mesmo mês e ano, que "Reabre o prazo de opção para o regime de previdência complementar e altera a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 4 de agosto de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 57, DE 2022

## ATO DECLARATÓRIO

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 1.105, de 17 de março de 2022**, que "Dispõe sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 15 de julho de 2022.

Congresso Nacional, em 4 de agosto de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMPOSIÇÃO

## COMISSÕES MISTAS

### Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

**Finalidade:** Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

**Número de membros:** 11 Senadores e 31 Deputados

**PRESIDENTE:** Deputado Celso Sabino (UNIÃO-PA)
**1º VICE-PRESIDENTE:** Senador Irajá (PSD-TO)
**2º VICE-PRESIDENTE:** Deputado Paulo Pimenta (PT-RS)
**Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual:** Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
**3º VICE-PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

**Designação:** 04/05/2022
**Encerramento:** 24/03/2021
**Instalação:** 04/05/2022

**Senado Federal**

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP )** | |
| Confúcio Moura - MDB/RO (16) | 1. Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE |
| Marcelo Castro - MDB/PI | 2. Giordano - MDB/SP |
| Eliane Nogueira - PP/PI (17) | 3. Mailza Gomes - PP/AC (18) |
| **Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil ( PODEMOS, PSDB )** | |
| Marcos do Val - PODEMOS/ES | 1. Jorge Kajuru - PODEMOS/GO |
| Plínio Valério - PSDB/AM | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar PSD/Republicanos ( PSD, REPUBLICANOS )** | |
| Irajá - PSD/TO | 1. Sérgio Petecão - PSD/MG |
| Alexandre Silveira - PSD/MG | 2. Daniella Ribeiro - PSD/PB |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS, PSB, REDE )** | |
| Fabiano Contarato - PT/ES | 1. Zenaide Maia - PROS/RN |
| **Bloco Parlamentar União Cristã ( PSC, CIDADANIA, UNIÃO )** | |
| Rodrigo Cunha | 1. Fabio Garcia - PL/MG (24) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, PTB )** | |

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Carlos Viana - PL/MG | 1. Marcos Rogério - PL/RO |
| **PDT** | |
| VAGO | 1. VAGO |

**Câmara dos Deputados**

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **MDB** | |
| VAGO | |
| VAGO | 1. VAGO |
| VAGO | |
| VAGO | 2. VAGO |
| VAGO | |
| VAGO | 3. VAGO |
| VAGO | |
| VAGO | 4. VAGO |
| VAGO | |
| VAGO | 5. VAGO |
| VAGO | |
| VAGO | 6. VAGO |
| **PSD** | |
| VAGO | |
| VAGO | 1. VAGO |
| VAGO | |
| VAGO | 2. VAGO |
| VAGO | |
| VAGO | 3. VAGO |
| **UNIÃO** | |
| Celso Sabino - PA (5) | 1. Bilac Pinto - MG (5) |
| Delegado Waldir - GO (5) | 2. Carla Dickson - RN (5) |
| Felipe Francischini - PR (5) | 3. Carlos Henrique Gaguim - REPUBLICANOS/TO (5) |
| General Peternelli - SP (5) | 4. Fábio Henrique - SE (5) |
| Hélio Leite - PA (5) | 5. Julian Lemos - PB (5) |
| **PT** | |
| Enio Verri - PR (10) | 1. Nilto Tatto - SP (10) |
| Paulo Pimenta - RS (10) | 2. Paulo Guedes - MG (10) |
| Rui Falcão - SP (10) | 3. Waldenor Pereira - BA (20) |
| **PP** | |
| Cacá Leão - BA | 1. Jaqueline Cassol - RO |
| Aj Albuquerque - CE | 2. Angela Amin - SC |
| Félix Mendonça Júnior - PDT/BA (15) | 3. Claudio Cajado - BA |
| **PL** | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| João Maia - RN | 1. Gurgel - RJ |
| Zé Vitor - MG | 2. Edio Lopes - RR (26) |
| **PSD** | |
| Edilázio Júnior - MA | 1. Júlio Cesar - PI (23) |
| Leandre - PR | 2. Cezinha de Madureira - SP (25) |
| **MDB** | |
| Carlos Chiodini - SC | 1. Emanuel Pinheiro Neto - MT |
| José Priante - PA | 2. Giovani Feltes - RS |
| **REPUBLICANOS** | |
| Roberto Alves - SP (13) | 1. Julio Cesar Ribeiro - DF |
| Cleber Verde - MA | 2. Amaro Neto - ES |
| **PSB** | |
| Danilo Cabral - PE (3) | 1. Elias Vaz - GO (3) |
| Bira do Pindaré - MA (3) | 2. Rodrigo Agostinho - SP (21) |
| **PSDB** | |
| Beto Pereira - MS (8,9) | 1. Samuel Moreira - SP |
| Luiz Carlos - AP (8,9) | 2. VAGO |
| **PDT** | |
| Mauro Benevides Filho - CE (12) | 1. Afonso Motta - RS (22) |
| **PSC, PTB** | |
| Euclydes Pettersen - PSC/MG | 1. Ruy Carneiro - PSC/PB (14) |
| **CIDADANIA, NOVO, PV** | |
| Marcel Van Hattem - NOVO/RS (11) | 1. Rubens Bueno - CIDADANIA/PR (11) |
| **SOLIDARIEDADE** | |
| Zé Silva - MG (4) | 1. Lucas Vergilio - GO (4) |
| **PODEMOS** | |
| Tiago Dimas - TO (6) | 1. Ricardo Teobaldo - PE (6) |
| **PROS** | |
| Aline Sleutjes - PR (7) | 1. Dra. Vanda Milani - AC (7) |
| **PSOL** | |
| VAGO | 1. VAGO |
| **AVANTE (1,2)** | |
| Luis Tibé - MG (19) | 1. Sebastião Oliveira - PE (19) |

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
3. Designados como membros titulares os Deputados Danilo Cabral e Bira do Pindaré; e, como membro suplente, o Deputado Elias Vaz, conforme Ofício 3/2022 da Liderança do PSB.
4. Designado os Deputados Zé Silva como titular e o Deputado Lucas Vergilio como suplente, de acordo com o Ofício 23 do Solidariedade.
5. Designados como titulares os Deputados Celso Sabino, Delegado Waldir, Felipe Francischini, General PETERNELLI e Hélio Leite e, como suplentes, os Deputados Bilac Pinto, Carla Dickson, Carlos Henrique Gaguim, Fábio Henrique e Julian Lemos, conforme Ofício n° 7/2022 da Liderança do União.
6. Designados o Deputado Tiago Dimas, como titular, e o Deputado Ricardo Teobaldo, como suplente, conforme Ofício n° 27/2022 da Liderança do PODEMOS.
7. Designadas as Deputadas Aline Sleutjes, como titular, e Dra. Vanda Milani, como titular, conforme Of. n° 15/2022 da Liderança do PROS.
8. Designados os Deputados Beto Pereira e Luiz Carlos, como membros titulares, e Deputado Samuel Moreira, como suplente, conforme Of. nº 98/2022 da Liderança do PSDB.
9. Designados os Deputados Beto Pereira e Luiz Carlos, como membros titulares, e Deputado Samuel Moreira, como suplente, conforme Of. nº 98/2022 da Liderança do PSDB.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Designados como titulares os Deputados Enio Verri, Paulo Pimenta e Rui Falcão e, como suplentes, os Deputados Nilto Tatto e Paulo Guedes, conforme Of. S/N da Liderança do PT.
11. Designado como titular o Deputado Marcel van Hattem e, como suplente, o Deputado Rubens Bueno, conforme Ofício n° 57/2022 da Liderança do Cidadania.
12. Designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, conforme Ofício S/N da Liderança do PDT.
13. Designados como titulares os Deputados Roberto Alves e Cleber Verde e, como suplentes, os Deputados Júlio César Ribeiro e Amaro Neto, conforme Ofício n° 25/2022 do Republicanos.
14. Designado como titular o Deputado Euclydes Pettersen e, como suplente, o Deputado Ruy Carneiro, conforme Of. n° 4/2022 da Liderança do PSC.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Félix Mendonça Júnior, em substituição ao Deputado Fernando Monteiro, conforme Ofício nº8/2022/ LidPP.
16. Designado, como membro titular, o Senador Confúcio Moura (MDB/RO), em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM). (Ofício nº 19/2022 GLMDB).
17. Designada como membro titular a Senadora Eliane Nogueira (Ofício nº 8/2022 GLPP).
18. Designada como membro suplente a Senadora Mailza Gomes(Ofício nº 8/2022 GLPP).
19. 12/05/2022: Designados os Deputados Luis Tibé e Sebastião Oliveira, como titular e suplente, respectivamente, conforme Of. n° 9/2022 da Liderança do AVANTE.
20. 12/05/2022: Designado como membro titular o Deputado Waldenor Pereira, conforme Ofício n° S/N da Liderança do PT.
21. 20/05/2022: Designado como membro titular o Deputado Rodrigo Agostinho, conforme Ofício n° 4 da Liderança do PSB.
22. 24/05/2022: Designado como suplente o Deputado Afonso Motta, conforme Ofício S/N da Liderança do PDT.
23. 26/05/2022: Designado, como suplente, o Deputado Júlio Cesar em substituição ao Deputado Charles Fernandes. (Ofício 111/2022 - Liderança PSD)
24. 02/06/2022: Designado o Senador Fábio Garcia como membro suplente. (Ofício nº 28/GLUNIAO/2022)
25. 08/06/2022: Designado, como suplente, o Deputado Cezinha Madureira, em substituição o Deputado Sérgio Brito. (Ofício nº 126/2022/PSD)
26. 22/06/2022: Designado o Deputado Édio Lopes como suplente. (Ofício nº 213/2022 - Lid PL)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.095831/2022-47



## Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

**Finalidade:** Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados

### Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|

### Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|

**Secretário:** Paula de Araújo Pinto Teixeira
**E-mail:** cocm@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

**Finalidade:** A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

**Número de membros:** 6 Senadores e 6 Deputados

**PRESIDENTE:** Kátia Abreu (-)
**VICE-PRESIDENTE:** Deputado Pedro Vilela (PSDB-AL)

**Instalação:** 29/06/2021

| CÂMARA DOS DEPUTADOS | SENADO FEDERAL |
|---|---|
| **Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional**<br>Deputado Pedro Vilela (PSDB/AL) | **Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**<br>Senadora Kátia Abreu |
| **Líder do Bloco Parlamentar da Maioria**<br>Deputado Diego Andrade (PSD/MG) | **Líder da Maioria**<br>VAGO (7) |
| **Líder do Bloco Parlamentar Minoria**<br>Deputado Alencar Santana (PT/SP) | **Líder da Minoria**<br>Senador Jean Paul Prates (PT/RN) |
| **Deputado indicado pela Liderança da Maioria**<br>Deputado Claudio Cajado (PP/BA) (6,10) | **Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria**<br>Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB) (1) |
| **Deputado indicado pela Liderança da Minoria**<br>Deputado Orlando Silva (PCdoB/SP) (4,9) | **Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria**<br>Senador Jaques Wagner (PT/BA) (5) |
| **Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional**<br>Deputado Augusto Coutinho (SOLIDARIEDADE/PE) (2,8) | **Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**<br>Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES) (3) |

**Notas:**

1. Designada a Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) para a vaga destinada ao Bloco Parlamentar da Maioria do Senado Federal, em 3.4.2019, conforme Ofício n° 141/2019 da Liderança da Maioria do Senado Federal. (DCN de 04/04/2019, p. 276)
2. Deputado Edio Lopes (PP) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em 16.4.2019, conforme Ofício nº 6/2019 da CREDN-CD. (DCN de 18/04/2019, p. 117)
3. Senador Marcos do Val (Cidadania) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, em 22.4.2019, conforme Ofício nº 18/2019 da CRE-SF. (DCN de 25/04/2019, p. 117)
4. Designado o Deputado Carlos Zarattini (PT) para a vaga destinada à Minoria da Câmara dos Deputados, em 9.5.2019, conforme Ofício n° 20/2019 da Liderança da Minoria da Câmara dos Deputados. (DCN de 16/05/2019, p. 8)
5. Designado o Senador Jaques Wagner (PT) para a vaga destinada à Minoria do Senado Federal, em 11.6.2019, conforme Memorando nº 14/2019 da Liderança da Minoria do Senado Federal. (DCN de 13/06/2019, p. 234)
6. Designado o Deputado Cláudio Cajado (PP) para a vaga destinada à Maioria da Câmara dos Deputados, em 13.8.2019, conforme Ofício n° 5/2019 da Liderança da Maioria da Câmara dos Deputados. (DCN de 15/08/2019, p. 153)
7. Em 02/06/2022, o Senador Renan Calheiros foi destituído da função de líder da Maioria no Senado Federal pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
8. Designado o Deputado Augusto Coutinho (Solidariedade/PE) para a vaga destinada à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em 30.4.2021, conforme Ofício n° 22/2021 da CRREDN-CD. (DCN de 06/05/2021, p. 41)
9. Designado o Deputado Orlando Silva(PCdoB) para a vaga destinada à Minoria da Câmara dos Deputados, em 9.5.2021, conforme Ofício n° 29/2021 da Liderança da Minoria da Câmara dos Deputados. (DCN de 12/08/2021, p. 428)
10. Designado o Deputado Cláudio Cajado (PP) para a vaga destinada à Maioria da Câmara dos Deputados, em 17.8.2021, conforme Ofício n° 11/2021 da Liderança da Maioria da Câmara dos Deputados. (DCN de 19/08/2021, p. 9)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Secretário:** Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
**Telefone(s):** 3303-4256
**E-mail:** cocm@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

**Finalidade:** A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

**Número de membros:** 3 Senadores e 5 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

**Designação:** 05/06/2019

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP )** | |
| Dário Berger - PSB/SC (5) | 1. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil ( PODEMOS, PSDB )** | |
| Izalci Lucas - PSDB/DF (4) | 1. VAGO |
| **PDT (1) ( PDT )** | |
| Flávio Arns - PODEMOS/PR (6) | 1. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (14) |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL** | |
| Delegado Waldir - UNIÃO/GO (3) | 1. Delegado Marcelo Freitas - UNIÃO/MG (3) |
| Rosangela Gomes - REPUBLICANOS/RJ (3) | 2. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (3) |
| **AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS** | |
| Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA (3) | 1. Damião Feliciano - UNIÃO/PB (3) |
| **PT** | |
| Reginaldo Lopes - MG (3,9,12,13) | 1. Benedita da Silva - RJ (3,11,12) |
| **PSB (2)** | |
| Liziane Bayer - REPUBLICANOS/RS (3,8,10) | 1. Pastor Eurico - PL/PE (3,7) |

**Notas:**

*. PRESIDÊNCIA DO PARLAMENTO (para efeito de participação brasileira na AP-CPLP, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 2/2014-CN): Presidente: Senador Davi Alcolumbre (Presidente da Mesa do Congresso Nacional); Vice-Presidente: Deputado Marcos Pereira (Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional).

**. Composição da Câmara dos Deputados informada pelo Ofício nº 405/2019/SGM/P. Observações: 1) Deputada Rosangela Gomes (PRB) indicada para vaga de titular, cedida pelo PP; 2) Deputado Márcio Marinho (PRB) indicado para vaga de titular, cedida pelo PDT.

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (Bloco Senado Independente-SF).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (PSB-CD).
3. Designados, por meio do Ofício nº 405/2019/SGM/P, os seguintes Deputados: 1. Bloco PSL,PP,PR,PSD,MDB,PRB,PSDB,DEM,PTB,PSD,PMN: T itulares: Delegado Waldir (PSL) e Rosangela Gomes (PRB); Suplentes: Delegado Marcelo Freitas (PSL) e Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP); 2. Bloco PDT,SD,PODE,PROS,PCdoB,AVANTE,PV,DC: Titular: Deputado Márcio Marinho (PRB); Suplente: Deputado Damião Feliciano (PDT); 3. PT: Titular: (vago); Suplente: (vago); 4. PSB: Titular: Deputado Rodrigo Coelho (PSB); Suplente: (vago). (DCN de 06/06/2019, p. 206)
4. Designado, como titular, o Senador Izalci Lucas (PSDB), conforme Ofício nº 77/2019, da Liderança do PSDB. (DCN de 06/06/2019, p. 204)
5. Designado, como titular, o Senador Dário Berger (MDB), conforme Ofício nº 160/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 06/06/2019, p. 203)
6. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Arns (REDE), conforme Memorando nº 91/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 06/06/2019, p. 205)
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Pastor Eurico (Patriota), em vaga cedida, em 8.8.2019, conforme Ofício nº 201/2019 da Liderança do PSB (DCN de 15/08/2019, p. 152)
8. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Coelho (PSB), em 23.9.2019 conforme Ofício nº 268/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19). (DCN de 26/09/2019, p. 358)
9. Designado, como titular, o Deputado Reginaldo Lopes (PT), conforme Ofício nº 84/2020 da Liderança do PT. (DCN de 19/03/2020, p. 18)
10. Designada, como titular, a Deputada Liziane Bayer(PSB), conforme Ofício nº 8/2021 da Liderança do PSB. (DCN de 19/08/2021, p. 6)
11. Designada, como suplente, a Deputada Benedita da Silva (PT), conforme Ofício nº SN/2021 da Liderança do PT. (DCN de 09/09/2021, p. 6)
12. Designada como titular a Deputada Benedita da Silva, em substituição ao Deputado Reginaldo Lopes, que passa à condição de suplente. (Of. SN/2021 da Liderança do PT) (DCN de 16/09/2021, p. 8)
13. Designado, como titular, o Deputado Reginaldo Lopes e, como suplente, a Deputada Benedita da Silva, conforme Ofício S/N-GAB da Liderança do PT na Câmara dos Deputados. (DCN de 09/12/2021, p. 7)
14. Designada, como suplente, a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício 017/2022/GSEGAMA.

**Secretário:** Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
**Telefone(s):** 3303-4256
**E-mail:** cocm@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

**Finalidade:** Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados

### Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|

### Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|

**Secretário:** Gigliola Ansiliero
**Telefone(s):** 61 3303-3504
**E-mail:** cocm@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

**Finalidade:** A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul tem por finalidade ser o órgão de ligação entre o Congresso Nacional e o Parlamento do Mercosul.

**Número de membros:** 10 Senadores e 27 Deputados

**PRESIDENTE:** Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
**1º VICE-PRESIDENTE:** Marcio Bittar (-)
**2º VICE-PRESIDENTE:** Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)
**VICE-PRESIDENTE PELO BRASIL NO PARLASUL:** Deputado Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP)

### Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP )** | |
| Marcelo Castro - MDB/PI (1) | 1. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (1) |
| Marcio Bittar (1) | 2. VAGO |
| Humberto Costa - PT/PE (2) | 3. Luis Carlos Heinze - PP/RS (13) |
| **Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil ( PODEMOS, PSDB )** | |
| Rodrigo Cunha (3) | 1. Marcos do Val - PODEMOS/ES (39) |
| Soraya Thronicke - UNIÃO/MS (4) | 2. Lucas Barreto - PSD/AP (46) |
| **PDT ( PDT )** | |
| Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (5,38) | 1. Weverton Rocha - PT/ES (6,38) |
| Fabiano Contarato - PT/ES (5,38) | 2. Leila Barros - DF (14) |
| **PSD** | |
| Nelsinho Trad - MS (7,27) | 1. Angelo Coronel - BA (7,27) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS, PSB, REDE )** | |
| Telmário Mota - PROS/RR (8) | 1. Jaques Wagner - PT/BA (8) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, PTB )** | |
| Marcos Rogério - PL/RO (9,42) | 1. Jayme Campos - UNIÃO/MT (9) |

### Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **DEM, MDB, PL, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS (10)** | |
| Coronel Armando - PL/SC (17,30,34) | 1. Heitor Freire - UNIÃO/CE (16,22,24,34) |
| Bibo Nunes - PL/RS (16,21,34) | 2. Marcos Pereira - REPUBLICANOS/SP (15,43) |

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Afonso Hamm - PP/RS | 3. Fausto Pinato - PP/SP |
| Átila Lira - PP/PI (25,31) | 4. Ricardo Barros - PP/PR |
| Dr. Jaziel - PL/CE | 5. José Rocha - UNIÃO/BA (11) |
| Edio Lopes - PL/RR (11) | 6. Giovani Cherini - PL/RS |
| Paulo Vicente Caleffi (40) | 7. Cezinha de Madureira - PSD/SP |
| Vermelho - PL/PR | 8. Hugo Leal - PSD/RJ |
| Moses Rodrigues | 9. Celso Maldaner - MDB/SC |
| Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (41) | 10. Rogério Peninha Mendonça - MDB/SC |
| Celso Russomanno - REPUBLICANOS/SP | 11. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS |
| Rodrigo de Castro - UNIÃO/MG (44) | 12. Beto Pereira - PSDB/MS |
| Alexandre Leite - UNIÃO/SP | 13. Pedro Lupion - PP/PR |
| Wilson Santiago - REPUBLICANOS/PB (29,33) | 14. Maurício Dziedricki - PODEMOS/RS (35) |
| Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS (19,28,45) | 15. Bruna Furlan - PDT/RJ |
| **AVANTE, CIDADANIA, DC, PATRIOTA, PCdoB, PDT, PODEMOS, PROS, PV, SOLIDARIEDADE (10)** | |
| Paulo Ramos - PDT/RJ | 1. Afonso Motta - PDT/RS |
| Lucas Vergilio - SOLIDARIEDADE/GO (36) | 2. Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ (36) |
| Bacelar - PV/BA | 3. Roberto de Lucena - REPUBLICANOS/SP |
| Perpétua Almeida - PCdoB/AC | 4. Jandira Feghali - PCdoB/RJ |
| Pastor Eurico - PL/PE | 5. Marreca Filho - PATRIOTA/MA |
| **PSB, PSOL, PT, REDE (10)** | |
| Arlindo Chinaglia - PT/SP | 1. Maria do Rosário - PT/RS |
| Odair Cunha - PT/MG | 2. Paulão - PT/AL |
| Heitor Schuch - PSB/RS (18) | 3. VAGO (18) |
| VAGO (32,37,47) | 4. Glauber Braga - PSOL/RJ |
| Zeca Dirceu - PT/PR | 5. VAGO |
| **NOVO (10)** | |
| Marcel Van Hattem - RS | 1. Gilson Marques - SC (12,20,26) |
| **PTC (10)** | |
| Rosangela Gomes - REPUBLICANOS/RJ | 1. Eros Biondini - PL/MG (23) |

**Notas:**

*. Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 30 de 2019 (art. 6º da Resolução nº 1 de 2011-CN). Publicação no DOU de 22.5.2019 e no DCN de 23.5.2019.

**. A indicação dos Deputados foi encaminhada por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P (DCN de 23.5.2019). Observações: 1) Deputado Eros Biondini (PROS) e Deputada Bruna Furlan (PSDB) são indicados para vagas cedidas pelo PSC; 2) Deputado Zeca Dirceu (PT) é indicado para vaga de titular cedida pelo Partido REDE; 3) Deputada Rosângela Gomes (PRB) é indicada para vaga de titular cedida pelo PTC.

1. Designados, como titulares, os Senadores Marcelo Castro (MDB) e Márcio Bittar (MDB); e, como suplente, o Senador Mecias de Jesus (PRB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 38/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 11/04/2019, p. 50; DCN de 23/05/2019, p. 101)

2. Designado, como titular, o Senador Humberto Costa (PT), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 9/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, com anuência da Liderança do PP. (DCN de 11/04/2019, p. 51; DCN de 23/05/2019, p. 102)

3. Designado, como titular, o Senador Rodrigo Cunha (PSDB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 61/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 11/04/2019, p. 52; DCN de 23/05/2019, p. 103)

4. Designada, como titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 15/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 11/04/2019, p. 53; DCN de 23/05/2019, p. 104)

5. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB) e Marcos do Val (CIDADANIA), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 56/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 11/04/2019, p. 54; DCN de 23/05/2019, p. 105)

6. Designado, como suplente, o Senador Flávio Arns (REDE), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 71/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 11/04/2019, p. 55; DCN de 23/05/2019, p. 106)

7. Designados, como titular, o Senador Angelo Coronel (PSD); e, como suplente, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 22/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 11/04/2019, p. 56; DCN de 23/05/2019, p. 107)

8. Designados, como titular, o Senador Telmário Mota (PROS); e, como suplente, o Senador Jaques Wagner (PT), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 21/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 11/04/2019, p. 57; DCN de 23/05/2019, p. 108)

9. Designados, como titular, o Senador Rodrigo Pacheco (DEM); e, como suplente, o Senador Jayme Campos (DEM), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 24/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda. (DCN de 11/04/2019, p. 58; DCN de 23/05/2019, p. 109)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Indicação dos Deputados encaminhada à Mesa do Congresso Nacional por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P. (DCN de 23/05/2019, p. 1303)
11. Designado, como membro titular, o Deputado Édio Lopes (PR), em substituição ao Deputado José Rocha (PR), que passa à condição de suplente, em 16.5.2019, conforme Ofício nº 179/2019 da Liderança do PR. (DCN de 23/05/2019, p. 99)
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Gilson Marques (NOVO/SC), em 22/05/2019,conforme Ofício nº 70/2019 da Liderança do NOVO. (DCN de 23/05/2019, p. 100)
13. Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze (PP), em 4.6.2019, conforme Ofício nº 50/2019, da Liderança do PP. (DCN de 06/06/2019, p. 208)
14. Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros (PSB), em 12.6.2019, conforme Memorando nº 96/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 13/06/2019, p. 238)
15. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL), em 13.6.2019, conforme Ofício nº 217/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 12/08/2021, p. 422)
16. Designado, como membro titular, o Deputado Sanderson (PSL), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL), que deixa de compor a Representação. (DCN de 15/08/2019, p. 155)
17. Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Armando (PSL), em substituição ao Deputado Delegado Waldir (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 329/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 12/09/2019, p. 226)
18. Designado, como titular, o Deputado Heitor Schuch (PSB/RS), em substituição ao Deputado Átila Lira(PSB/PI), conforme Ofício nº 240/2019 da Liderança do PSB). (DCN de 26/09/2019, p. 395)
19. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC), em substituição ao Deputado Eros Biondini (PROS), em 26.9.2019, conforme Ofício nº 101/2019 da Liderança do PSC. (DCN de 26/09/2019, p. 394)
20. Designado, como membro suplente, o Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em substituição ao Deputado Gilson Marques (NOVO), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 105/2019 da Liderança do NOVO. (DCN de 03/10/2019, p. 232)
21. Designado como titular o Deputado Delegado Waldir (PSL/GO), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 376/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 10/10/2019, p. 845)
22. Designado como suplente o Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 377/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 10/10/2019, p. 846)
23. 10/10/2019: Designado como suplente o Deputado Eros Biondini (PROS/MG), conforme Ato do Presidente da Câmara dos Deputados de 10 de outubro de 2019. (DCN de 17/10/2019, p. 14)
24. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL), em 31.10.2019, conforme Ofício nº 459/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 07/11/2019, p. 67)
25. Solicitado o desligamento da Deputada Jaqueline Cassol (PP) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 20.11.2019, conforme Ofício nº 394/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PP. (DCN de 21/11/2019, p. 206)
26. Designado, como membro suplente, o deputado Gilson Marques (NOVO), em substituição ao Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em 21.11.2019, conforme Ofício nº 129/2019 da Liderança do Novo. (DCN de 28/11/2019, p. 353)
27. Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em substituição ao Senador Angelo Coronel (PSD), que passa à condição de suplente, em 10.12.2019, conforme Ofício nº 171/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 12/12/2019, p. 563)
28. Solicitado o desligamento do Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 18.12.2019, conforme Ofício nº 137/2019 da Liderança do PSC. (DCN de 19/12/2019, p. 262)
29. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim (PTB), em substituição ao Deputado Maurício Dziedricki(PTB), em 10.03.2020, conforme Ofício nº 20/2020 da Liderança do PTB. (DCN de 12/03/2020, p. 327)
30. Designado, como membro titular, o Deputado Heitor Freire(PSL), em substituição ao Deputado Coronel Armando(PSL), em 12.03.2020, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 19/03/2020, p. 17)
31. Designado, como membro titular, o Deputado Atila Lira(PP), em 03.04.2020, conforme Ofício nº 60/2020 da Liderança do PP. (DCN de 09/04/2020, p. 229)
32. 10/09/2020: Designada a Deputada Sâmia Bomfim como titular, em substituição à Deputada Fernanda Melchionna. (DSF de 17/09/2020, p. 6)
33. 18/03/2021: Designado, como membro titular, o Deputado Wilson Santiago(PTB), em substituição ao Deputado Paes Landim (PTB), em 18.03.2021, conforme Ofício nº 26/2021 da Liderança do PTB. (DCN de 25/03/2021, p. 6)
34. 19/03/2021: Designados, como membros titulares, os Deputados Coronel Armando (PSL) e Bibo Nunes (PSL), em substituição aos Deputados Delegado Waldir (PSL) e Heitor Freire (PSL); e como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL) em substituição ao Deputado Carlos Jordy (PSL), em 19.03.2021, conforme Ofício nº 51/2021 da Liderança do PSL. (DCN de 25/03/2021, p. 8)
35. 31/03/2021: Designado, como suplente, o Deputado Maurício Dziedricki (PTB), em substituição ao Deputado Santini(PTB), conforme Ofício nº 32/2021 da Liderança do PTB. (DCN de 01/04/2021, p. 189)
36. 14/04/2021: Designado, como titular, o Deputado Lucas Vergilio (Solidariedade), em substituição ao Deputado Aureo Ribeiro(Solidariedade), e, como suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (Solidariedade) em substituição ao Deputado Tiago Dimas (Solidariedade), conforme Ofício nº 20/2021 da Liderança do Solidariedade. (DCN de 15/04/2021, p. 6)
37. 14/04/2021: Designada a Deputada Fernanda Melchionna como titular, em substituição à Deputada Sâmia Bomfim. Ofício nº 34/2021 da Liderança do PSOL. (DCN de 15/04/2021, p. 7)
38. 15/04/2021: Designados, como membros titulares, os Senadores Eliziane Gama e Fabiano Contarato, em substituição aos Senadores Veneziano Vital do Rêgo e Marcos do Val, e, como suplente, o Senador Weverton, em substituição ao Senador Flávio Arns, conforme ofício nº 019/2021/GSEGAMA. (DCN de 22/04/2021, p. 207)
39. 04/05/2021: Designado, como membros suplente, o Senador Marcos do Val, conforme ofício nº 041/2021/GLPODEMOS. (DCN de 06/05/2021, p. 42)
40. 05/05/2021: Designado o Deputado Paulo Vicente Caleffi (PSD-RS), como titular, em substituição ao Deputado Danrlei de Deus Hinterholz (PSD-RS). Ofício nº 54/2021 da Liderança do PSD. (DCN de 06/05/2021, p. 43)
41. 08/07/2021: Designado o Hercílio Coelho Diniz(MDB-MG), como titular, em substituição ao Deputado Vinicius Farah (MDB-RJ). Ofício nº 232/2021 da Liderança do MDB. (DCN de 15/07/2021, p. 112)
42. 20/10/2021: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco. (Of. 28/2021 da Liderança do DEM) (DCN de 21/10/2021, p. 28)
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS/SP), em 18.11.2021, conforme Ofício nº 213/21-LID PSL. (DCN de 18/11/2021, p. 74)
44. 27/01/2022: Designado como titular o Deputado Rodrigo de Castro, em substituição ao Deputado Lucas Redecker. (Of. 1/2022 da Liderança do PSDB-CD).
45. Designado, como membro titular, o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz. (Ofício nº 57/2022 PDD)
46. Designado, como membro suplente, o Senador Lucas Barreto (Of. 21/2022 - Lid. PSDB/SF)
47. 20/07/2022: A Deputada Fernanda Melchionna é desligada do colegiado, conforme Ofício n° 48/2022 da Liderança do PSOL.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.095831/2022-47



**Secretário:** Antônio Ferreira Costa Filho
**Telefone(s):** 3216-6871
**E-mail:** cpcms.decom@camara.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.095831/2022-47



## Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

**Finalidade:** Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados

### Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|

### Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|

**Notas:**

*. A composição da Comissão designada em 7/3/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

**Secretário:** Tiago Torres de Lima Brum



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados

(criada pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal
e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 1, de 2019)

**Finalidade:** Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as questões afetas aos movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e aos direitos dos refugiados.

**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados

**PRESIDENTE:** Deputado Túlio Gadêlha (REDE-PE)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS)
**RELATOR:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP)

**Designação:** 27/11/2019
**Instalação:** 14/09/2021

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP )** | |
| Eduardo Braga - MDB/AM (10) | 1. Marcelo Castro - MDB/PI (10) |
| Rafael Tenório - MDB/AL (10) | 2. Jader Barbalho - MDB/PA (10) |
| VAGO | 3. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil ( PODEMOS, PSDB )** | |
| VAGO | 1. VAGO |
| Mara Gabrilli - PSDB/SP (8) | 2. Plínio Valério - PSDB/AM (8) |
| **Bloco Parlamentar PSD/Republicanos ( PSD, REPUBLICANOS )** | |
| Nelsinho Trad - PSD/MS (9) | 1. Alexandre Silveira - PSD/MG (9) |
| Irajá - PSD/TO (9) | 2. Otto Alencar - PSD/BA (9) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS, PSB, REDE )** | |
| Paulo Paim - PT/RS (6) | 1. VAGO |
| **Bloco Parlamentar União Cristã ( PSC, CIDADANIA, UNIÃO )** | |
| VAGO | 1. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, PTB )** | |
| VAGO | 1. VAGO |
| **PDT** | |
| VAGO | 1. VAGO |
| **CIDADANIA (1,2,3,4)** | |
| Eliziane Gama - MA (7) | 1. VAGO |

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **UNIÃO** | |
| Dr. Zacharias Calil - GO (17) | 1. David Soares - SP (17) |
| Nicoletti - RR (17) | 2. VAGO |
| **PT** | |
| Túlio Gadêlha - REDE/PE (18) | 1. VAGO |
| **PP** | |
| Angela Amin - SC (11) | 1. VAGO |
| **PL** | |
| João Maia - RN (16) | 1. Paulo Marinho Jr - MA (16) |
| **PSD** | |
| Rrenato Queiroz - RR (13) | 1. Stefano Aguiar - MG (13) |
| **MDB** | |
| VAGO | 1. Raul Henry - PE (15) |
| **REPUBLICANOS** | |
| VAGO | 1. VAGO |
| **PSB** | |
| Camilo Capiberibe - AP (5) | 1. Joenia Wapichana - REDE/RR (5) |
| **PSDB** | |
| Eduardo Barbosa - MG (14) | 1. VAGO |
| **PDT** | |
| Leônidas Cristino - CE (12) | 1. VAGO |
| **PSC (1,2,3,4)** | |
| VAGO | 1. VAGO |

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
3. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
4. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
5. Designados, como titular e suplente, respectivamente, o Deputado Camilo Capiberibe e a Deputada Joenia Wapichana, conforme Ofício n° 5/2022 da Liderança do PSB.
6. Designado como titular o Senador Paulo Paim, conforme Ofício n° 12/2022 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
7. Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício n° 19/2022 da Liderança do CIDADANIA.
8. Designados, como titular e suplente, respectivamente, a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Plínio Valério, conforme Ofício n° 22/2022 da Liderança do PSDB.
9. Designados os Senadores Nelsinho Trad e Irajá, como titulares, e os Senadores Alexandre Silveira e Otto Alencar, como suplentes, conforme Ofício n° 24/2022 do Bloco PSD/REPUBLICANOS.
10. Designados como titulares os Senadores Eduardo Braga e Rafael Tenório e, como suplentes, os Senadores Marcelo Castro e Jader Barbalho, conforme Ofício n° 34/2022 da Liderança do MDB.
11. Designada como titular a Deputada Angela Amin, conforme Ofício n° 40 da Liderança do PP.
12. Designado como titular o Deputado Leônidas Cristino, conforme Ofício n° 47/2022 da Liderança do PDT.
13. Designado como titular o Deputado RRenato Queiroz e, como suplente, o Deputado Stefano Aguiar, conforme Ofício n° 133/2022 da Liderança do PSD.
14. Designado como titular o Deputado Eduardo Barbosa, conforme Ofício n° 149/2022 da Liderança do PSDB.
15. Designado como suplente o Deputado Raul Henry, conforme Ofício n° 153/2022 da Liderança do MDB.
16. Designados como titular e suplente, respectivamente, o Deputado João Maia e o Deputado Paulo Marinho, conforme Ofício n° 218/2022 da Liderança do PL.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17. Designados como titulares os Deputados Dr. Zacharias Calil e Nicoletti; e, como suplente, o Deputado David Soares, conforme Ofício n° 220478 da Liderança do União.
18. Designado como titular o Deputado Túlio Gadêlha, conforme Ofício S/N da Liderança do PT.

**Secretário:** Ricardo Moreira Maia
**Telefone(s):** 33034256
**E-mail:** cocm@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.095831/2022-47



# COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.095831/2022-47



# COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

## Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News

**Finalidade:** Investigar, no prazo de 180 dias, os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

**Número de membros:** 16 Senadores e 16 Deputados

**PRESIDENTE:** Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
**VICE-PRESIDENTE:** Deputado Ricardo Barros (PP-PR)
**RELATOR:** Deputada Lídice da Mata (PSB-BA)

**Designação:** 21/08/2019
**Início da suspensão de prazo:** 20/03/2020
**Instalação:** 04/09/2019

### Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP )** | |
| Eduardo Braga - MDB/AM (2,20,78) | 1. VAGO (2,20) |
| Eduardo Gomes (2) | 2. Luiz Carlos do Carmo - PSC/GO (2) |
| VAGO (2,78) | 3. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (2) |
| Esperidião Amin - PP/SC (35,75) | 4. Eliane Nogueira - PP/PI (36,75,77) |
| **PDT ( PDT )** | |
| Alessandro Vieira - PSDB/SE (3,76) | 1. Fabiano Contarato - PT/ES (4) |
| VAGO (3,19) | 2. VAGO (4) |
| Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (3,28,47,76) | 3. VAGO (4,28,38) |
| **Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil ( PODEMOS, PSDB )** | |
| Roberto Rocha - PTB/MA (25) | 1. Flávio Bolsonaro - PL/RJ (37) |
| Soraya Thronicke - UNIÃO/MS (30,48) | 2. VAGO (30) |
| **PSD** | |
| Angelo Coronel - BA (5) | 1. Otto Alencar - BA (5) |
| Nelsinho Trad - MS (5) | 2. Irajá - TO (5) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS, PSB, REDE )** | |
| VAGO (6,22) | 1. VAGO (6,22,72) |
| Jean Paul Prates - PT/RN (6,72) | 2. Telmário Mota - PROS/RR (6,31) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, PTB )** | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Chico Rodrigues - UNIÃO/RR (7) | 1. Jorginho Mello - PL/SC (8,39,52) |
| Wellington Fagundes - PL/MT (52) | 2. Zequinha Marinho - PL/PA (52) |
| **PODEMOS** | |
| VAGO (21) | 1. Styvenson Valentim - RN |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **PSL, PP, PSD, MDB, PR, PRB, DEM, PSDB, PTB, PSC, PMN** | |
| Hiran Gonçalves - PP/RR (9) | 1. Márcio Jerry - PCdoB/MA (49,63) |
| Ricardo Barros - PP/PR (9) | 2. David Miranda - PDT/RJ (54) |
| Walter Alves - MDB/RN (41) | 3. Juarez Costa - MDB/MT (41) |
| **PT** | |
| Luizianne Lins - CE (10,29) | 1. Natália Bonavides - RN (10) |
| Rui Falcão - SP (10) | 2. Carlos Zarattini - SP (10,29) |
| **PSL** | |
| Caroline de Toni - PL/SC (11,50,56,66,67,69,70,71,73,74) | 1. Carlos Jordy - PL/RJ (11,40,64,66,67,71,73,74) |
| Filipe Barros - PL/PR (11,53,56,66,67,71,74) | 2. VAGO (11,55,56,62,66,67,71,74) |
| **PSD** | |
| Delegado Éder Mauro - PL/PA (12) | 1. Márcio Labre - PL/RJ (42,60) |
| **PL** | |
| Marcelo Ramos - PSD/AM (45) | 1. Wellington Roberto - PB (13,45) |
| **PSB** | |
| Lídice da Mata - BA (14,32) | 1. Alessandro Molon - RJ (14,27,32) |
| **REPUBLICANOS** | |
| Celso Russomanno - SP (15) | 1. Silvio Costa Filho - PE (34) |
| **PSDB** | |
| Alexandre Frota - SP (16,46,61) | 1. Shéridan - RR (58,61) |
| **DEM** | |
| Arthur Oliveira Maia - UNIÃO/BA (17,33) | 1. Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (17,57,65) |
| **PDT** | |
| Túlio Gadêlha - REDE/PE (23) | 1. Paulo Ramos - RJ (26,59) |
| **PODEMOS** | |
| José Nelto - PP/GO (24,51,68) | 1. José Medeiros - PL/MT (43,51) |
| **SOLIDARIEDADE (1)** | |
| Dr. Leonardo - MT (18) | 1. Aureo Ribeiro - RJ (18,44) |

**Notas:**

1. Rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (Solidariedade-CD).
2. Designados, como titulares, os Senadores Eduardo Braga (MDB), Eduardo Gomes (MDB) e Márcio Bitar (MDB); e, como suplentes, os Senadores Renan Calheiros (MDB), Luiz do Carmo (MDB) e Mecias de Jesus (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 195/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 22/08/2019, p. 91)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB), Randolfe Rodrigues (Rede) e Marcos do Val (Podemos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 102/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. Obs.: No período de indicações das lideranças, o Senador Marcos do Val estava filiado ao Cidadania. (DCN de 22/08/2019, p. 92)
4. Designados, como suplentes, os Senadores Fabiano Contarato (Rede), Alessandro Vieira (Cidadania) e Weverton (PDT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 103/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 22/08/2019, p. 93)
5. Designados, como titulares, os Senadores Angelo Coronel (PSD) e Nelsinho Trad (PSD); e, como suplentes, Otto Alencar (PSD) e Irajá (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 119/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 22/08/2019, p. 94)
6. Designados, como titulares, os Senadores Humberto Costa (PT) e Rogério Carvalho (PT); e, como suplentes, os Senadores Jean Paul Prates (PT) e Zenaide Maia (PROS), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 22/08/2019, p. 95)
7. Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 51/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda. (DCN de 22/08/2019, p. 96)
8. Designado, como membro suplente, o Senador Zequinha Marinho (PSC), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 50/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda. (DCN de 22/08/2019, p. 97)
9. Designados, como membros titulares, os Deputados Hiran Gonçalves (PP) e Ricardo Barros (PP), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 142/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PTB.
10. Designados, como membros titulares, os Deputados Carlos Zarattini (PT) e Rui Falcão (PT); e, como suplentes, os Deputados Nathália Bonavides (PT) e Luizianne Lins (PT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 421/2019 da Liderança do PT. (DCN de 22/08/2019, p. 100)
11. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, os Deputados Coronel Tadeu (PSL) e Carla Zambelli (PSL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 22/08/2019, p. 101)
12. Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Eder Mauro (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício 318/2019 da Liderança do PSD. (DSF de 22/08/2019, p. 102)
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Augusto (PL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PL. (DCN de 22/08/2019, p. 103)
14. Designados, como membro titular, o Deputado Alessandro Molon (PSB); e, como suplente, a Deputada Rosana Valle (PSB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 194/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 22/08/2019, p. 104)
15. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 157/2019 da Liderança do Republicanos. (DCN de 22/08/2019, p. 105)
16. Designada, como membro titular, a Deputada Bruna Furlan (PSDB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 363/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 22/08/2019, p. 106)
17. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Leite (DEM); e, como suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 601/2019 da Liderança do Democratas. (DCN de 22/08/2019, p. 107)
18. Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Leonardo (Solidariedade); e, como suplente, o Deputado Zé Silva (Solidariedade), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 165/2019 da Liderança do Solidariedade. (DCN de 22/08/2019, p. 108)
19. Desligado, como membro titular, o Senador Randolfe Rodrigues(REDE), em virtude de renúncia, conforme Ofício nº 191/2021 do Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues(GSRROD). (DCN de 22/04/2021, p. 209)
20. Desligados os Senadores Eduardo Braga (MDB/AM) e Renan Calheiros (MDB/AL), conforme Ofício nº 56/2021 da Liderança do MDB. (DCN de 29/04/2021, p. 8)
21. Desligado, como membro titular, o Senador Eduardo Girão(PODEMOS), conforme Ofício nº 38/2021 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 29/04/2021, p. 7)
22. Desligados os Senadores Humberto Costa (PT/PE) e Rogério Carvalho (PT/SE), conforme Ofício nº 22/2021 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 29/04/2021, p. 6)
23. Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadelha (PDT), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 29/08/2019, p. 323)
24. Designado, como membro titular, o Deputado Bacelar (PODE), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 196/2019 da Liderança do Podemos. (DCN de 05/09/2019, p. 106)
25. Designado, como membro titular, o Senador Roberto Rocha (PSDB), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 100/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 05/09/2019, p. 104)
26. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta (PDT), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 311/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 05/09/2019, p. 108)
27. Designada, como membro suplente, a Deputada Lídice da Mata(PSB/BA), em substituição à Deputada Rosana Valle (PSB/SP), em 29/08/2019, conforme Ofício n°230/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 05/09/2019, p. 107)
28. Designado, como membro titular, o Senador Weverton (PDT), em substituição ao Senador Marcos do Val (PODE), em 3.9.2019, conforme Memorando nº 119/2019 do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 05/09/2019, p. 105)
29. Designada, como membro titular, a Deputada Luizianne Lins (PT), em substituição ao Deputado Carlos Zaratiini (PT), que passa à condição de suplente, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 503/2019 da Liderança do PT. (DCN de 05/09/2019, p. 109)
30. Designada, como membro titular, a Senadora Juíza Selma (PSL); e, como suplente, é designado o Senador Major Olímpio(PSL), em vagas existentes, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 78/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 05/09/2019, p. 100)
31. Designado, como membro suplente, o Senador Telmário Mota (PROS), em substituição à Senadora Zenaide Maia (PROS), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 86/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 05/09/2019, p. 101)
32. Designada, como membro titular, a Deputada Lídice da Mata (PSB), em substituição ao Deputado Alessandro Molon (PSB), que passa à condição de suplente, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 235/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 05/09/2019, p. 102)
33. Designado, como membro titular, o Deputado Arthur Oliveira Maia (DEM), em substituição ao Deputado Alexandre Leite (DEM), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 765 da Liderança do DEM. (DCN de 05/09/2019, p. 130)
34. Designado, como membro suplente, o Deputado Silvio Costa Filho (Republicanos), em vaga existente, em 5.9.2019, conforme Ofício nº 172/2019 da Liderança do Republicanos. (DCN de 12/09/2019, p. 223)
35. Designado, como membro titular, o Senador Ciro Nogueira (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do PP. (DCN de 12/09/2019, p. 221)
36. Designado, como membro suplente, o Senador Esperidião Amin (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do PP. (DCN de 12/09/2019, p. 220)
37. Designado, como membro suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em vaga cedida pelo PSDB, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 104/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 12/09/2019, p. 222)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38. Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Memorando nº 123/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 12/09/2019, p. 219)
39. Senador Zequinha Marinho (PSC) deixa de compor a Comissão, em 11.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda. (DCN de 12/08/2021, p. 425)
40. Designado, como membro suplente, o Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 19/09/2019, p. 26)
41. Designado, como membro titular, o Deputado Walter Alves (MDB); e, como suplente, o Deputado Juarez Costa (MDB), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 317/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. (DCN de 19/09/2019, p. 27)
42. Designado, como membro suplente, o Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida pelo PSD, em 12.9.2019, conforme Ofício nº 406/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 19/09/2019, p. 29)
43. Designado, como membro suplente, o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODE), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 207/2019 da Liderança do Podemos. (DCN de 19/09/2019, p. 25)
44. Designado, como membro suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (SD), em substituição ao Deputado Zé Silva (SD), em 16.9.2019, conforme Ofício nº 193/2019 do Solidariedade. (DCN de 19/09/2019, p. 24)
45. Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Ramos (PL/AM); e, como suplente, o Deputado Wellington Roberto(PL/PB), em substituição ao Deputado Capitão Augusto (PL/SP), em 18.9.2019, conforme Ofício nº 336/2019 da Liderança do Partido Liberal. (DCN de 19/09/2019, p. 28)
46. 19/09/2019: Designada como titular a Deputada Shéridan(PSDB/RR), em substituição à Deputada Bruna Furlan(PSDB/SP),(Of. 513/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 393)
47. Designada, como membro titular, a Senadora Kátia Abreu (PDT), em substituição ao Senador Weverton (PDT), em 25.9.2019, conforme Memorando nº 126/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 26/09/2019, p. 391)
48. Designada, como membro titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em substituição à Senadora Juíza Selma (PODE), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 92/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 03/10/2019, p. 231)
49. Designada, como membro suplente, a Deputada Jandira Feghali (PCdoB), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB (PP), em 02.10.2019, conforme Ofício nº 180/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. (DCN de 03/10/2019, p. 230)
50. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Julian Lemos (PSL/PB), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL/PR). (Of.395/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 17/10/2019, p. 12)
51. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado Bacelar (PODEMOS/BA); designado como suplente o Deputado José Medeiros (PODEMOS/MT), em substituição ao Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP). (Of. 244/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 17/11/2019, p. 11)
52. 15/10/2019: Designados os Senadores Wellington Fagundes, Jorginho Mello e Zequinha Marinho como titular, 1º suplente e 2º suplente respectivamente. (OF.071/2019, Liderança Bloco Vanguarda. (DCN de 17/10/2019, p. 10)
53. Designado, como membro titular, o Deputado Nereu Crispim (PSL), em substituição à Deputada Caroline de Toni (PSL), em 16.10.2019, conforme Ofício nº 417/2019 da Liderança do PSL.
54. Designado, como membro suplente, o Deputado David Miranda (PSOL), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB, em 17.10.2019, conforme Ofício nº 181/2019 da Liderança do Bloco. (DCN de 24/10/2019, p. 194)
55. Solicitado o desligamento da Deputada Carla Zambelli (PSL), em 18.10.2019, conforme Ofício nº 426/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 24/10/2019, p. 192)
56. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL), em substituição aos Deputados Julian Lemos (PSL) e Nereu Crispim (PSL); e, como suplente, a Deputada Carla Zambelli (PSL), em vaga existente, em 22.10.2019, conforme Ofício nº 429/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 24/10/2019, p. 193)
57. Designado, como membro suplente, o Deputado Pedro Lupion (DEM), em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 24.10.2019, conforme Ofício nº 810/2019 da Liderança do Democratas. (DCN de 24/10/2019, p. 191)
58. Designado, como membro suplente, o Deputado Alexandre Frota (PSDB), em substituição ao Deputado Luiz Carlos (PSDB), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 591/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 31/10/2019, p. 215)
59. Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Ramos (PDT), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 358/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 31/10/2019, p. 214)
60. Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Labre (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida, em 06.11.2019, conforme Ofício nº 483/2019 da Liderança do PSD (com anuência da Liderança do PSL). (DCN de 07/11/2019, p. 69)
61. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Frota (PSDB), em substituição à Deputada Sheridan (PSDB), que passa à condição de suplente, em 06.11.2019, conforme Ofícios nºs 593 e 594/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 07/11/2019, p. 71; DCN de 07/11/2019, p. 70)
62. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição à Deputada Carla Zambelli (PSL), em 06.11.2019, conforme Ofício nº 468/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 07/11/2019, p. 68)
63. Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Jerry (PCdoB), em 28.11.2019, conforme Ofício nº 225/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. (DCN de 05/12/2019, p. 157)
64. Designada, como membro suplente, a Deputada Carla Zambelli (PSL), em substituição ao Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em 4.12.2019, conforme Ofício nº 497/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 05/12/2019, p. 156)
65. Designado, como membro suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em substituição ao Deputado Pedro Lupion (DEM), em 10.12.2019, conforme Ofício nº 866/2019 da Liderança do Democratas. (DCN de 12/12/2019, p. 565)
66. Designados, como membros titulares, os Deputados Delegado Waldir (PSL) e Nereu Crispim (PSL), em substituição aos Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, são designados a Deputada Professora Dayane Pimentel (PSL) e o Deputado Julian Lemos (PSL), em substituição à Deputada Carla Zambelli (PSL) e ao Deputado Carlos Jordy (PSL), em 11.12.2019, conforme Ofício nº 510/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 12/12/2019, p. 564)
67. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL), em substituição aos Deputados Delegado Waldir (PSL) e Nereu Crispim (PSL); e, como suplente, são designados a Deputada Carla Zambelli (PSL) e o Deputado Carlos Jordy (PSL), em 17.12.2019, conforme Ofício nº 528/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 19/12/2019, p. 261)
68. Designado, como membro titular, o Deputado José Nelto (Podemos), em substituição ao Deputado Pr Marco Feliciano (Podemos), em 5.2.2020, conforme Ofício nº 15/2020 da Liderança do Podemos. (DCN de 06/02/2020, p. 37)
69. 19/02/2020: Designado como titular o Deputado Otoni de Paula, em substituição ao Deputado Filipe Barros.(Of. 31/2020 da Liderança do PSL). (DCN de 20/02/2020, p. 30)
70. 03/03/2020: Designado como titular o Deputado Filipe Barros, em substituição ao Deputado Otoni de Paula. (Of. 39/2020 da Liderança do PSL) (DCN de 05/03/2020, p. 443)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

71. 10/03/2020: Designados como titulares os Deputados Júnior Bozzella e Nereu Crispim, em substituição aos Deputados Filipe Barros e Caroline de Toni. Designados como suplentes os Deputados Delegado Waldir e Heitor Freire, em substituição aos Deputados Carla Zambelli e Carlos Jordy. (Of. 47/2020 da Liderança do PSL) (DCN de 12/03/2020, p. 326)
72. Designado, como membro titular, o Senador Jean Paul Prates (PT), em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT), que passa a compor a Comissão como suplente, em 22.4.2020, conforme Ofício nº 16/2020 da Liderança do Bloco da Resistência Dmocrática. (DCN de 23/04/2020, p. 7)
73. Designada, como membro titular, a Deputada Joice Hasselmann (PSL), em substituição ao Deputado Júnior Bozzella (PSL), que passa à condição de suplente, em substituição ao Deputado Delegado Waldir (PSL), em 04.06.2020, conforme Ofício nº 68/2020 da Liderança do PSL. (DCN de 11/06/2020, p. 83)
74. Designados, como membros titulares, os Deputados Caroline de Toni e Filipe Barros, em substituição aos Deputados Joice Hasselmann e Nereu Crispim; designado, como suplente, os Deputados Carlos Jordy, em substituição aos Deputados Bozzella; e o Deputado Heitor Freire deixa de compor a comissão como suplente, em 25.03.2021, conforme Ofício nº 63/2021 da Liderança do PSL. (DCN de 01/04/2021, p. 187)
75. Designado, como membro titular, o Senador Esperidião Amin(Progressistas), em substituição ao Senador Ciro Nogueira (Progressistas), que passa à condição de suplente, em 29.4.2021, conforme Ofício nº 21/2021 da Liderança do Progressistas. (DCN de 06/05/2021, p. 40)
76. Designados, como membros titulares, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama, em substituição aos Senadores Katia Abreu e Veneziano Vital do Rêgo, em 23.6.2021, conforme Memorando nº 30/2021 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 24/06/2021, p. 7)
77. Designada, como membro suplente, a Senadora Eliane Nogueira (PP), em substituição ao Senador Ciro Nogueira (PP), em 09.08.2021, conforme Ofício nº 36/2021 da Liderança do PP. (DCN de 12/08/2021, p. 8)
78. Designado, como titular, o Senador Eduardo Braga, em cargo vago, e desligado, o Senador do Luiz do Carmo, conforme Ofício nº 11/2022, da Liderança do MDB.

**Secretário:** Marcelo Assaife \ Lenita Cunha
**Telefone(s):** 3303-3514
**E-mail:** coceti@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

**Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)**
PRESIDENTE

**Deputado Lincoln Portela (PL-MG)**
1ª VICE-PRESIDENTE

**Senador Romário (PL-RJ)**
2º VICE-PRESIDENTE

**Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)**
1º SECRETÁRIO

**Senador Elmano Férrer (PP-PI)**
2º SECRETÁRIO

**Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC)**
3ª SECRETÁRIA

**Weverton Rocha**
4º SECRETÁRIO

| COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL | COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS |
|---|---|
| **Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)**<br>PRESIDENTE | **Deputado(a) Arthur Lira (PP -AL)**<br>PRESIDENTE |
| **Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)**<br>1º VICE-PRESIDENTE | **Deputado(a) Lincoln Portela (PL -MG)**<br>1º VICE-PRESIDENTE |
| **Senador Romário (PL-RJ)**<br>2º VICE-PRESIDENTE | **Deputado(a) André de Paula (PSD -PE)**<br>2º VICE-PRESIDENTE |
| **Senador Irajá (PSD-TO)**<br>1º SECRETÁRIO | **Deputado(a) Luciano Bivar (UNIÃO -PE)**<br>1º SECRETÁRIO |
| **Senador Elmano Férrer (PP-PI)**<br>2º SECRETÁRIO | **Deputado(a) Odair Cunha (PT -MG)**<br>2º SECRETÁRIO |
| **Senador Rogério Carvalho (PT-SE)**<br>3º SECRETÁRIO | **Deputado(a) Geovania de Sá (PSDB -SC)**<br>3º SECRETÁRIO |
| **Senador Weverton Rocha (PDT-MA)**<br>4º SECRETÁRIO | **Deputado(a) Rosangela Gomes (REPUBLIC -RJ)**<br>4º SECRETÁRIO |
| **SUPLENTES DE SECRETÁRIO** | **SUPLENTES DE SECRETÁRIO** |
| 1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC) | 1º - Deputado(a) Eduardo Bismarck (PDT -CE) |
| 2º - Senador Luiz Carlos do Carmo (PSC-GO) | 2º - Deputado(a) Gilberto Nascimento (PSC -SP) |
| 3º - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) | 3º - Deputado(a) Alexandre Leite (UNIÃO -SP) |
| 4º - Senador Zequinha Marinho (PL-PA) | 4º - Deputado(a) Cássio Andrade (PSB -PA) |

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONSELHOS e ÓRGÃOS

## Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

**Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001**

**COMPOSIÇÃO**

**Número de membros:** titulares

| CÂMARA DOS DEPUTADOS |
|---|
| **MDB**<br>VAGO |
| **PSDB**<br>VAGO |
| **PT**<br>VAGO |

| SENADO FEDERAL |
|---|
| **MDB**<br>VAGO |
| **PDT**<br>VAGO |
| **PTB**<br>VAGO |
| **Presidente do Congresso Nacional**<br>VAGO |

**Atualização:** 31/01/2015

**Notas:**
*. Vago (Art. 3º da Res. 02/1999-CN).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
scop@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Conselho da Ordem do Congresso Nacional

**Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN**

**COMPOSIÇÃO**

**Grão-Mestre:** Presidente do Senado Federal

**Chanceler:** Presidente da Câmara dos Deputados

| MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS | MESA DO SENADO FEDERAL |
|---|---|
| - Deputado Arthur Lira (PP/AL) | - Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG) |
| **1º Vice-Presidente** Deputado Marcelo Ramos (PSD/AM) | **1º Vice-Presidente** Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB) |
| **2º Vice-Presidente** Deputado André de Paula (PSD/PE) | **2º Vice-Presidente** Senador Romário (PL/RJ) |
| **1ª Secretária** Deputado Luciano Bivar (UNIÃO/PE) | **1º Secretário** Senador Irajá (PSD/TO) |
| **2º Secretário** Deputada Marília Arraes (SOLIDARIEDADE/PE) | **2º Secretário** Senador Elmano Férrer (PP/PI) |
| **3º Secretário** Deputada Rose Modesto (UNIÃO/MS) | **3º Secretário** Senador Rogério Carvalho (PT/SE) |
| **4º Secretário** Deputada Rosangela Gomes (REPUBLICANOS/RJ) | **4º Secretário** Senador Weverton Rocha |
| **Líder da Maioria** Deputado Aguinaldo Ribeiro | **Líder da Maioria** Senador Renan Calheiros |
| **Líder da Minoria** Deputado José Guimarães (PT/CE) | **Líder da Minoria** Senador Jean Paul Prates (PT/RN) |
| **Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania** Deputada Bia Kicis (PL/DF) | **Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP) |
| **Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional** Deputado Aécio Neves (PSDB/MG) | **Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senadora Kátia Abreu |

**Atualização:** 19/02/2019

**Notas:**

*. A composição da Conselho com Eleição Geral em 7/2/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Conselho de Comunicação Social

**Lei nº 8.389, de 1991,**
**Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013**

**COMPOSIÇÃO**

**Número de membros:** 13 titulares e 13 suplentes.

**Eleição Geral:** 05/06/2002
**Eleição Geral:** 22/12/2004
**Eleição Geral:** 17/07/2012
**Eleição Geral:** 08/07/2015
**Eleição Geral:** 03/03/2020

| LEI Nº 8.389/91, ART. 4º | TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|---|
| **Representante das empresas de rádio (inciso I)** | VAGO | VAGO |
| **Representante das empresas de televisão (inciso II)** | VAGO | VAGO |
| **Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)** | VAGO | VAGO |
| **Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)** | VAGO | VAGO |
| **Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)** | VAGO | VAGO |
| **Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)** | VAGO | VAGO |
| **Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)** | VAGO | VAGO |
| **Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)** | VAGO | VAGO |
| **Representante da sociedade civil (inciso IX)** | VAGO | VAGO |
| **Representante da sociedade civil (inciso IX)** | VAGO | VAGO |
| **Representante da sociedade civil (inciso IX)** | VAGO | VAGO |
| **Representante da sociedade civil (inciso IX)** | VAGO | VAGO |
| **Representante da sociedade civil (inciso IX)** | VAGO | VAGO |

**Atualização:** 09/03/2020

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5258
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

| Líder do Governo | Líder da Maioria | Líder da Minoria |
|---|---|---|
| **Vice-Líderes** | **Vice-Líderes** | Deputado Afonso Florence - PT / BA |
| Senador Flávio Bolsonaro - PL / RJ | Deputado Carlos Henrique Gaguim - REPUBLICANOS / TO | **Vice-Líderes** |
| Deputado Celso Russomanno - REPUBLICANOS / SP | Senadora Daniella Ribeiro - PSD / PB | Senador Jean Paul Prates - PT / RN |
| Deputado Claudio Cajado - PP / BA | Deputado Delegado Pablo - UNIÃO / AM | Deputada Professora Rosa Neide - PT / MT |
| Deputado Pedro Lupion - PP / PR | | Deputado Odair Cunha - PT / MG |
| Deputado Pr. Marco Feliciano - REPUBLICANOS / SP | | |
| Deputado Eros Biondini - PL / MG | | |
| Deputada Aline Sleutjes - PROS / PR | | |
| Deputado Rogério Peninha Mendonça - MDB / SC | | |
| Deputado Cezinha de Madureira - PSD / SP | | |
| Deputado Hiran Gonçalves - PP / RR | | |
| Senadora Soraya Thronicke - UNIÃO / MS | | |
| Deputado Aluisio Mendes - PSC / MA | | |
| Deputado João Carlos Bacelar - PL / BA | | |
| Senador Jorginho Mello - PL / SC | | |

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F031B64D00477E97.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.